

UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO

LUIZ BOSCO NETO

**O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E
SUA EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DO
FILME O PODEROSO CHEFÃO**

BAURU
2017

LUIZ BOSCO NETO

**O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E
SUA EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DO
FILME O PODEROSO CHEFÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Sagrado Coração, como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel, sob orientação da Prof.^a M.^a Roberta Cava.

BAURU
2017

Bosco Neto, Luiz

B7427s

O sistema de solução de controvérsias e sua efetividade: uma análise a partir do filme O Poderoso Chefão / Luiz Bosco Neto. -- 2017.

72f. : il.

Orientadora: Prof.^a M.^a Roberta Cava.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade do Sagrado Coração - Bauru – SP.

1. Meios Alternativos. 2. Solução de Controvérsias. 3. O Poderoso Chefão. 4. Máfia. 5. Relações Internacionais. I. Cava, Roberta. II. Título.

LUIZ BOSCO NETO

**O SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E SUA
EFETIVIDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DO FILME O PODEROSO
CEHFÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade do Sagrado Coração como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel sob orientação da Prof.^a M.^a Roberta Cava.

Bauru, 29 de Novembro, de 2017

Prof.^a M.^a Roberta Cava.
Universidade do Sagrado Coração

Prof.^a M.^a Beatriz Sabia Ferreira Alves
Universidade do Sagrado Coração

Prof. Dr. Antonio Walter Ribeiro de Barros Junior
Universidade do Sagrado Coração

Dedico este trabalho aos meus pais, Luiz e Elisa, e a minha irmã Mirela, que sempre me apoiaram e acreditaram no meu potencial. Fontes da minha inspiração, são uma base sólida para realizar tudo aquilo que eu quiser. A minha namorada Amanda, por sempre me incentivar e me dar forças para seguir em frente. Obrigado por estar ao meu lado em mais esta etapa concluída e dividir essa alegria imensa, e principalmente por ter me aguentado neste último ano, sendo sempre meu porto seguro, me oferecendo colo, afeto e amor, nas horas em que mais precisei.

A vocês, meu amor!

AGRADECIMENTOS

A minha orientadora Prof.^a M.^a Roberta Cava, pelo suporte em todo o tempo que tivemos, pelas suas correções e incentivos. Obrigado pela atenção e por todo esforço empregado para me auxiliar da melhor forma possível. Minha admiração e eterna gratidão.

Em especial aos meus amigos e colegas de faculdade, companheiros de trabalhos e irmãos na amizade que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida.

A Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida. Por ter me dado saúde e força para superar às dificuldades. Pela minha vida, família e amigos.

Agradeço também a todos os professores que me proporcionaram o conhecimento adquirido ao decorrer de 4 anos. A palavra mestre, nunca fará justiça aos professores dedicados aos quais sem nominar terão os meus eternos agradecimentos.

A todos que direta ou indiretamente fizeram parte de minha formação, o meu muito obrigado.

“Um homem que não se dedica à família,
jamais será um homem de verdade”. (*Don Vito
Corleone*).

RESUMO

As controvérsias sejam entre Estados, empresas e pessoas sempre existiram, porém com a globalização foram necessárias que novas alternativas aparecessem para dar mais celeridade à resolução das lides. Para tal, foram estudados os meios diplomáticos, políticos, jurisdicionais e coercitivos, bem como os principais avanços dos anos 1970. O presente trabalho tem como objetivo demonstrar que o filme O Poderoso Chefão exemplifica, através de diálogos e cenas, que estes meios alternativos de solução de controvérsias são retratados e explorados até mesmo nos ambientes cinematográficos, colaborando para o internacionalismo, e em seguida elaborar um comparativo entre ambos. Entre os principais autores utilizados estão Accioly (2012); Husek (2006); Mazzuoli (2011); Mello (2001); Rezek (2011); e Seintenfus (2005).

Palavras-chave: Meios Alternativos. Solução de Controvérsias. O Poderoso Chefão. Mafia. Relações Internacionais.

ABSTRACT

The controversies are between States, companies and individuals have always existed, but with globalization were necessary that new alternatives appear to give more speed to the resolution of the case. To this end, the diplomatic, political, jurisdictional and coercive means, as well as the main advances of the 1970s were studied. The present work aims to demonstrate that the film *The Godfather* exemplifies, through dialogues and scenes, that these alternative means of dispute resolution are portrayed and exploited even in cinematographic environments, collaborating for internationalism, and then, elaborate a comparative between them. Among the main authors used are Accioly (2012); Husek (2006); Mazzuoli (2011); Mello (2001); Rezek (2011); and Seintenfus (2005).

Keywords: Alternative Means. Dispute Resolution. *The Goodfather*. Mafia. International Relations.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Sonny & Tom	56
Figura 2 - Tom & Wolts	57
Figura 3 - Fredo	58
Figura 4 - Michael & Carlo	59
Figura 5 - As Cinco Famílias.....	60
Figura 6 - Don atingido	61
Figura 7 - Tessio & Cia.	62
Figura 8 - Don Vito	62
Figura 9 - Sonny & Carlo	64
Figura 10 - Michael	65

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Agências de Inteligência e suas funções	44
Tabela 2 - Dados técnicos do filme	54

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	AS CONTROVÉRSIAS NO SISTEMA INTERNACIONAL	14
2.1	COMO SE FORMAM AS CONTROVERSAS: AMBITO SOCIAL, POLITICO, CULTURAL, PSICOLÓGICO E ECONÔMICO.....	14
2.2	OS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.....	20
2.2.1	Meios Diplomáticos	20
2.2.1.1	<i>Negociações diplomáticas</i>	21
2.2.1.2	<i>Bons ofícios</i>	21
2.2.1.3	<i>Mediação</i>	22
2.2.1.4	<i>Sistemas de consultas</i>	22
2.2.1.5	<i>Inquérito</i>	22
2.2.1.6	<i>Conciliação</i>	23
2.2.2	Meios Políticos	24
2.2.2.1	<i>Organização das Nações Unidas</i>	25
2.2.2.2	<i>Assembleia Geral & Conselho de Segurança</i>	26
2.2.3	Meios Jurisdicionais	29
2.2.3.1	<i>Arbitragem</i>	29
2.2.3.2	<i>Solução Judicial</i>	31
2.2.4	Meios Coercitivos	32
2.2.4.1	<i>Rertorsão</i>	33
2.2.4.2	<i>Represálias</i>	33
2.2.4.3	<i>Embargo</i>	34
2.2.4.4	<i>Bloqueio pacífico</i>	35
2.2.4.5	<i>Boicotagem</i>	35
2.2.4.6	<i>Rompimento das relações internacionais</i>	36
2.3	A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO BRASIL.....	36
3	O PODEROSO CHEFÃO	38
3.1	O CONTEXTO INTERNACIONAL NA DÉCADA DE 1970	38
3.1.1	CIA – Agência Central de Inteligência (Central Intelligence Agency)	41
3.1.2	MI6 – Inteligência Militar, Seção 6 (Military Intelligence, Section 6)	42
3.1.3	KGB – Comitê de Segurança do Estado (Komitet Gosudarstvennoy Bezopasnoti)	42

3.1.4	FSB – Serviço de Segurança Federal (Federalnaya Sluzhba Bezopasnoti)	43
3.1.5	ABIN – Agência Brasileira de Inteligência	44
3.2	A HISTÓRIA DE “O PODEROSO CHEFÃO”	47
3.3	PERSONAGENS	52
3.3.1	Família Corleone	53
3.3.2	Família Tattaglia	53
3.3.3	Família Barzini	53
4	A HÍSTORIA DO PODEROSO CHEFÃO E OS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS	55
4.1	MEIOS DIPLOMATICOS	55
4.1.1	Bons ofícios	55
4.1.2	Mediação	56
4.1.3	Sistemas de consultas	57
4.1.4	Inquérito	58
4.1.5	Conciliação	59
4.2	MEIOS POLÍTICOS	60
4.3	MEIOS JURISDICIONAIS	61
4.3.1	Arbitragem	62
4.4	MEIOS COERCITIVOS	63
4.4.1	Retorsão	63
4.4.2	Represálias	64
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	67
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	69

1 INTRODUÇÃO

Divergências são inevitáveis. Seja entre Estados, particulares, empresas, organizações, etc, as controvérsias são elemento evidente das relações entre partes distintas, justificadas pelos mais variados motivos. Via de regra, recorre-se a vias capazes de solucionar, ou mesmo apaziguar, atritos entre atores diversos.

Dentre os meios de solução de controvérsias, os mais difundidos e utilizados são os diplomáticos, os políticos, os jurisdicionais, e os coercitivos, oferecendo, individualmente, vantagens sobre o processo judicial tradicional, trabalhando como meios alternativos ou não-convencionais de solução de conflitos, assegurando facilidade de ingresso e acessão de Justiça para todos.

Há anos, estes meios vêm auxiliando incontáveis litigantes à resolverem sua lide da melhor forma possível. Porém, apenas com o fim da Segunda Grande Guerra que os países resolveram adotar estas medidas como instrumento válido no ordenamento jurídico, trazendo assim maior agilidade e viabilidade para os processos entre pessoas, países, organizações e empresas.

A partir disto vem se observando uma maior utilização dos meios de solução de lides tanto no cenário internacional, quanto nacional, ajudando a manter a paz no globo.

Em consonância a este aumento pela procura de novos meios de resolução de conflitos, com a globalização e o fácil acesso a informações antes não obtidas, também por influência das agências de inteligência, inúmeros filmes foram lançados e ganharam prestígio internacional, como é o caso do “O Poderoso Chefão”, que será tratado como uma forma de exposição sobre o tema no ambiente cinematográfico.

Este é um filme muito aclamado, e considerado um dos mais importantes da história do cinema, tendo sido indicado a dez Óscares, vencendo em três categorias: a de Melhor Filme, Melhor Roteiro Adaptado e Melhor Ator.

O filme conta a história da família Corleone, uma das mais influentes e poderosas famílias da máfia italiana nos Estados Unidos, que buscam se firmar em tal posição, tendo desde modo que agir de maneira estratégica para alcançarem o topo sem que sofram muitas perdas em seu decorrer. Toda essa trajetória pode ser exemplificada através dos meios alternativos de solução de controvérsias, e é isso que este trabalho busca.

Tem-se, portanto, como objetivo central do trabalho, explorar a importância dos instrumentos de solução de conflitos, seja em âmbito estatal ou privado, estipulando como

premissa que esses instrumentos são fundamentais para a elaboração de estratégias por vezes mais rápidas, pragmáticas e menos custosas. Para tanto, a pesquisa recorre à leitura da obra cinematográfica *O Poderoso Chefão*.

Deste modo, o presente trabalho se justifica, pois, o sistema de solução de controvérsias explorado pelo ambiente cinematográfico, consegue imprimir maior visibilidade para uma matéria que tem como objetivo desobstruir o sistema jurisdicional tradicional, sendo tema de grande importância para a atualidade.

Para o presente trabalho, duas frentes de estudos foram escolhidas para a análise. Os meios de solução de controvérsias e o filme “*O Poderoso Chefão*”, o primeiro com sua formalização na década de 1940, o segundo apesar de ter sido gravado nos anos de 1970, remete ao mesmo período que o primeiro.

O objetivo do trabalho se estende ainda no sentido de apontar as questões referente às soluções de controvérsias no filme *O Poderoso Chefão* e analisar sucintamente como as empresas midiáticas, em especial a cinematográfica, corroboram para a retratação de assuntos pertinentes ao internacionalismo como, os meios alternativos de resolução de conflitos.

Este trabalho possui caráter explorativo, sendo concretizado por meio de pesquisas bibliográficas, trazendo fundamentações qualitativas conforme os meios alternativos de solução de controvérsias e a sua análise através do longa-metragem. A base para os objetivos específicos e comparativos, foi dado através do apanhamento de materiais, reportagens, artigos, livros, acerca dos temas.

A obra está estruturada na seguinte forma: na primeira etapa, os meios de solução são abordados por duas vias: um breve histórico de como se formam as controvérsias de forma social, político, cultural, psicológico e econômico, seguida por uma apresentação individual de cada meio de solução de controvérsias e finalizando com a fragmentação de suas vertentes.

O capítulo seguinte, o enredo do filme *O Poderoso Chefão* e os acontecimentos mais marcantes no âmbito internacional da década de 1970 são explorados, fazendo uma análise mesclando-os para que fosse compreendido o que se passava no mundo e qual era a realidade da época. Em seguida, cenas, falas e diálogos, do filme são analisados e colocados em comparação com os meios alternativos de solução de controvérsias, tendo um panorama geral de como as empresas cinematográficas exploram e contribuem para a manutenção da paz seja entre Estados, indivíduos ou empresas.

Por fim, são apresentadas as considerações finais com a síntese entre aquilo que foi estudado durante o trabalho.

2 AS CONTROVÉRSIAS NO SISTEMA INTERNACIONAL

No presente capítulo iremos abordar desde a formação das controvérsias no sistema internacional, os órgãos que as regulamentam, as formas existentes para sua solução, e por fim, como o Brasil se respalda e age nestas situações.

Sabemos que é extremamente comum o surgimento de desentendimento entre pessoas; em relação às desavenças entre os Estados, não é diferente. Entretanto, diferentemente da sociedade civil, o âmbito internacional não possui um órgão supremo impositivo. Todavia os atores que assim aceitarem, podem solicitar e recorrer a instituições como a Corte Internacional de Justiça (CIJ) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

Dada a inexistência desse poder central superior, ou seja, os Estados estão em total horizontalidade, desde modo nenhum país tem a competência de impor regras e ordenamentos a outros no sistema internacional, portanto, é necessário tomar medidas para dificultar que os mesmos se agridam mutuamente, e, para tanto, foram instituídos os meios de solução de controvérsias, que podem ser pacíficos, jurisdicionais ou coercitivos.

As soluções pacíficas devem ser entendidas como:

Instrumentos elaborados pelos Estados e regulados pelo Direito Internacional Público, para colocar fim a uma situação de conflito de interesses, e até mesmo com a finalidade de prevenir a eclosão de uma situação que possa degenerar numa oposição definida e formalizada em pólos opostos. (SOARES, 2002).

Dessa forma, como não é possível evitar que conflitos nasçam, atribui-se aos Estados o compromisso de se empenhar em garantir que a solução pacífica seja utilizada antes de arremeterem aos métodos coercitivos, que, como observamos ao longo da história, podem chegar ao ápice da luta armada, ou seja, a guerra.

2.1 COMO SE FORMAM AS CONTROVERSAS: AMBITO SOCIAL, POLITICO, CULTURAL, PSICOLÓGICO E ECONÔMICO.

Para entender como se formam as controvérsias é necessário antes perceber que cada sociedade possui especificidades, sejam sociais, econômicas e históricas, que servem para nortear o comportamento individual, e que assim por fim possam desenvolver uma noção de grupo, uma ligação como um todo.

Por intermédio de seu sistema jurisdicional e de seu sistema de governo, cada Estado, é a autoridade superior em relação a sua população, e por isso deve sempre almejar manter a

ordem pública, possibilitando a paz e as condições dignas aos seus naturais. Podemos exemplificar isso pelo raciocínio a seguir:

A liberdade individual só existe com a liberdade coletiva, ou seja, sem a existência de uma convenção, construída pelos indivíduos para estabelecer os seus direitos, estes não existiriam e uns poderiam se apoderar dos outros. (ROUSSEAU, 1980).

O Estado então tem o compromisso de englobar uma organização institucional e corroborar uma obrigatoriedade dos preceitos que envolvem os indivíduos, desse modo, o ser humano se sujeita a uma lei erguida por ele acima de si mesmo. Fazendo isso, abandona o estado de natureza apontado por Hobbes e Rousseau, dispendo-se abaixo do poder do Estado, que organiza a sociedade e regula as relações entre seus dependentes, bem como, o próprio Estado.

Deste modo, o Estado designa-se como uma entidade criada pela comunidade nacional que lhe conferiu poderes, e jurisdição, sendo fundamental que as suas ações consigam compreender e expressar os valores, princípios e aspirações da comunidade nacional que o formou (FERREIRA, BAUMGARTEN, 2007)

A sociedade internacional, distintivamente da sociedade nacional, não possui compromissos obrigatórios que envolvam seus membros. A sua constituição de poderes é feita de maneira distinta, segundo Hildebrando Accioly e Geraldo Eulálio do Nascimento e Silva:

Acima dos Estados não há um Órgão supremo a que obedeçam, e, para dirimir controvérsias entre eles e fazer respeitar os direitos de cada um, *não existe uma organização judiciária, com jurisdição obrigatória*. (NACIMENTO E SILVA, ACCILOY, 1998, p. 427, grifo do autor).

Observamos, então, que em uma sociedade descentralizada, em que prevalece o princípio do desdobramento funcional, ou seja, os Estados emprestam seus órgãos para que o Direito possa se concretizar, a adesão à jurisdição não é obrigatória, e não existe um organismo supranacional ou hierarquicamente superior aos Estados. Por exemplo, no estatuto da CIJ, existe uma cláusula optativa de jurisdição obrigatória, onde o Estado pode ser membro das Nações Unidas, porém, se escolher, não precisa aceitar a jurisdição obrigatória. Todavia, se o mesmo a aceitar, quando pretendida, a nação signatária terá a mesma posição que os indivíduos em relação aos tribunais do país em que se encontram (BREGALDA, 2007; MAZZUOLI, 2006).

O princípio da soberania dos estados é ferido pela jurisdição obrigatória incondicionada, pois prejudicava a possibilidade de as nações resolverem a controvérsia do modo achassem mais adequado. A esse respeito, Rezek destaca que

Nos debates preparatórios do Estatuto da Corte, ao romper da década de vinte, ficou claro que havia numerosas resistências à ideia de um órgão de jurisdição cronicamente obrigatória para todos os Estados. A cláusula, nesse contexto, foi imaginada pelo representante do Brasil, Raul Fernandes, e resultou disciplinada pelo art. 36 do Estatuto. (REZEK, 2007, p 360).

Ainda sob o impacto das ocorrências da Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional concebeu a Organização das Nações Unidas, e procurou determinar mecanismos políticos e jurídicos para evitar novas controvérsias internacionais que pudessem desencadear outros conflitos, nas proporções avassaladoras assistidas. Foi então que estimulou o uso dos meios pacíficos de solução de litígios, em seu artigo 2.3, atestando que “todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais” (Carta da ONU, art. 2º §3). Caberá ao Conselho de Segurança identificar situações e controvérsias que pudessem pôr em risco a paz e a segurança internacionais, e aplicar as medidas cabíveis.

O cenário das relações internacionais no pós-guerra se mostrou mais dinâmico, com o desenvolvimento da tecnologia de comunicações e dos meios de transporte, fazendo com que o que antes era considerado apenas local, pudesse assumir contornos internacionais, diante de repercussões anteriormente desconhecidas.

Neste mesmo raciocínio, a precaução em evitar a recorrência das atrocidades cometidas na Segunda Guerra Mundial fez com que a comunidade de Estados ratificasse tratados, convenções, resoluções e declarações dos mais variados tipos, buscando o cumprimento aos direitos fundamentais do homem e a preocupação com a sobrevivência da humanidade (SEITENFUS, VENTURA, 2007).

O Estado é constituído pela comunidade nacional que lhe delegou jurisdição, sendo indispensável que seus atos traduzam os princípios, valores e aspirações eleitos pelo corpo social que o gerou. E ao participar da comunidade internacional, podem ocorrer conflitos e desacordos entre as partes, sendo necessário a utilização dos meios de solução de controvérsias para que cessem, visando assim os interesses da comunidade internacional que se conciliam com os da humanidade, como um todo. O artigo 2.7¹ da Carta da ONU de 1945,

¹ Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma

estanca qualquer interferência internacional em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna dos países (MAZZUOLI, 2011; Carta da ONU, art. 2º §7).

Deste modo, apesar de a ONU não dispor de uma jurisdição supranacional, suas decisões, adequam o comportamento dos Estados, mesmo que na esfera interna, justamente por expressarem princípios e valores em que o Estado se sente compelido a acatar. Uma vez que não o fazendo, o país estará sujeito a sanções impostas por outrem. Tais sanções são conhecidas como meios coercitivos para o acatamento da posição pelo Estado, e podem trazer consigo represálias não armadas, boicote e retaliações, ou alguma outra medida alicerçada na situação.

Em relação à concepção absolutista da soberania, Husek (2006) atesta que

A soberania é o poder absoluto. Considerada sob esse aspecto, a sociedade internacional estaria fadada a não dar certo, porque cada Estado apenas consideraria como certas as suas ações.

Cabe ressaltar que este autor despreza a doutrina tradicional a respeito da soberania, defendendo que:

Fala-se em soberania do estado, em soberania relativa ou independência, na órbita internacional, e com base nesta mesma realidade (internacional) fala-se em interdependência, quando se focaliza principalmente o aspecto econômico. Assim, não seria absurdo considerar que um Estado soberano tem soberania relativa ou independência na vida internacional e é para determinados fins interdependente. (HUSEK, 2006, p. 130).

Neste curso, a jurisdição então está condicionada ao acatamento dos princípios internacionalmente, como os que proíbem o genocídio, a tortura, e o trabalho escravo. Ao mesmo tempo, a alteração de normas tanto de direito nacional quanto internacional é dado pelo poder jurisdicional do Estado, que lhe permite editar até por atos unilaterais, onde geram efeitos internacionais, sendo limitado pela competência estabelecida por princípios gerais do Direito Internacional a quais o Estado está obrigado a obedecer.

Assim, o Estado é o órgão regulador dentro de sua esfera territorial, de atos e relações que podem ter efeitos internacionais, como por exemplo o caso da nacionalidade, em que se apresentam, por meio de seus critérios, quem são seus nacionais, e quais os direitos e deveres que devem ser acatados. As normas sobre nacionalidade são de direito interno, unilaterais, com efeitos internacionais, interferindo com poderes de outros Estados (DOLINGER, TIBURCIO, 2003).

solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.

Quando deliberar sobre qualquer matéria de repercussão internacional, ainda que reduzida ao seu âmbito interno, o Estado não pode ignorar tais valores e princípios, sob pena de se sujeitar a medidas de coerção que lhe venham a ser impostas por outros Estados, ou pela comunidade internacional organizadora (REZEK, 2011).

Entretanto, o Estado também não pode ignorar os valores e princípios de sua comunidade nacional. São os cidadãos que concedem ao Estado a autoridade para declarar e tornar efetivo o Direito seja nacional ou internacionalmente. O mando do Estado é sempre atribuído, e não originário, pois a podemos observar que a Constituição é o instrumento que lhe confere essa autoridade, em nome da comunidade, que a possui originariamente.

Este fato está exposto de maneira irrefutável no parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal Brasileira de 1988:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Contudo, essa delegação de poderes não é possui hegemonia absoluta, uma vez que a comunidade estabeleceu limitações e restrições, designando para si a autoridade exclusiva de arbitrar sobre questões como: a) os direitos e garantias individuais; b) a separação dos poderes; c) o impedimento de decidir sobre qualquer proposta que tente abolir a forma federativa do Estado; d) o voto direto, secreto, universal e periódico (BRASIL, 1988. Art. 60. § 4º).

Além disso, as cláusulas pétreas só podem ser alteradas e modificadas por meio de uma nova Assembleia Nacional Constituinte. Tais restrições ditadas na Constituição torna visível de que a jurisdição originária vem do povo, e o caráter delegado da jurisdição concedida aos órgãos do governo.

O Direito Internacional é o resultado da jurisdição internacional dos países e cuja efetividade necessitada de vontade de ação, realmente, como indivíduos que integram essa comunidade. A ordem internacional é organizada de forma horizontal, ou seja, cada Estado é autoridade de Direito Internacional e também é parte ativa da comunidade internacional, em que os mesmos operam sua própria jurisdição, formando assim o Direito Internacional. Os costumes internacionais e essencialmente pela participação efetiva das nações nos tratados, traduzidos pelo Artigo 38² do Estatuto do CIJ de 1945, são tidos como principais formadores do Direito Internacional Público (REZEK, 2011).

² Artigo 38

Quando os valores e os interesses da comunidade nacional são divergentes dos da comunidade internacional, conflitos podem manifestar-se, podendo serem resolvidos pela persuasão pacífica ou pela força. Esta disparidade entre comunidade nacional e internacional é usual e acontece devido à vida comunitária ativa, de seus objetivos que mudam conforme o tempo, e suas necessidades, fazendo-se necessários ajustes e tolerância recíproca.

Ao realizar um ato internacional ilícito, é responsabilidade das OIs e dos Estados garantir que está ilicitude acabe, ou que imponham a sanção que acharem adequada. Como não existem um órgão centralizador de poder na comunidade internacional, cada país, possui a autoridade para dar vigência à norma violada (ACCIOLY et al, 2012).

Dentre os propósitos da carta da ONU estão incumbências relacionadas ao meio ambiente, ao crescimento populacional, e ao caráter econômico, social, cultural e humanitário, que tem a propensão de nortear e fomentar esforços de cooperação entre os povos. Podemos dizer então que a globalização³ faz parte deste cenário, pois teve seus fatores de caráter econômico, cultural e ideológico-religiosos, lapidados pela vitória do sistema capitalista sobre regime comunista.

Após o surgimento das empresas multinacionais, houve um receio por parte dos Estados acerca de sua soberania, tal temor acarretou na instalação da Comissão das Empresas Transnacionais, pela Assembleia Geral da ONU; uma das linhas que a comunidade internacional acabou por concretizar, tendo um vasto crescimento com a queda do muro de Berlim. Essa evolução interveio no processo de globalização da economia, pois os Estados foram resignados a fatores que não podem controlar mesmo em sua base territorial. Aqui, as questões étnico-religiosas, culturais e econômicas, podem ser mencionados como exemplos.

Como consequência, a liberalização da economia mundial fez com que os Estados se tornassem subordinados das forças econômicas internacionais, com maior reciprocidade entre a economia nacional e internacional. Essa união tende a fomentar a articulação de sistemas

A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

- a. as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b. o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;
- c. os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d. sob ressalva da disposição do Artigo 59, as decisões judiciárias e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.

³ A globalização é um processo de interação e integração entre pessoas, empresas e governos de diferentes nações, um processo impulsionado pelo investimento e comércio internacional, auxiliado pela tecnologia da informação. Este processo tem efeitos sobre o meio ambiente, a cultura, os sistemas políticos, o desenvolvimento econômico e a prosperidade, e no bem-estar humano nas sociedades ao redor do mundo.

jurídicos e dos princípios e valores nacionais e internacionais como um todo, a despeito de suas divisões em Estados.

Portanto, o Estado está contextualizado em uma comunidade internacional horizontal, e apesar de não existir jurisdição obrigatória, existe uma força compulsória assentada em tratados e costumes, proveniente das vontades e orientações dessa própria comunidade internacional, que abrange todo o planeta. Analogamente, a liberdade dos Estados e dos homens não deve chegar o seu estado de natureza, contraindo um princípio de razoabilidade constante na organização social, preocupado não só com a questão econômica, mas também na conservação digna da espécie e do meio ambiente (ROUSSEAU, 1980).

Através desta parte foi possível compreender que existem inúmeros fatores que contribuem para o surgimento das lides, também observou-se quais entidades norteiam o bem-estar da humanidade, e como devem agir para cessar eventuais problemas que possam surgir.

No capítulo em seguida o projeto busca expor e explicar os modos existentes de solução de controvérsias, com o intuito de facilitar o entendimento dos mesmos, para que tais aparatos se tornem algo mais desburocratizados

2.2 OS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

No caso de incidentes internacionais, foi vista uma necessidade de se constituir instrumentos regulados pelo Direito Internacional para uma solução pacífica de controvérsias, a fim de que os Estados envolvidos não recorressem a artifícios ilegítimos. Para isso existem inúmeros modos de disciplinar pacificamente às relações entre os envolvidos, são estes os modos jurisdicionais, e os não jurisdicionais.

Não há hierarquia entre eles e cabe às partes escolhê-los, segundo os seus critérios de avaliação e a situação de fato e de direito envolvida.

Dentre os meios de resolução de controvérsias internacionais, a doutrina costuma fazer uma divisão em quatro grandes grupos: Meios Diplomáticos, Políticos, Jurisdicionais e os Coercitivos, os quais serão brevemente expostos ao longo desse capítulo.

2.2.1 Meios Diplomáticos

Os Meios Diplomáticos englobam acordos políticos internacionais não jurisdicionalizadas e não sujeitas a organismos regionais; fugaz e informal, vêm para determinar o cessar de lides.

Sendo a política a maior essência da diplomacia em um quadro conflituoso ela é considerada a mais utilizada, mesmo que simultaneamente com o meio político ou jurisdicional propriamente dito, incluindo aqui os Bons Ofícios, o Sistema de Consultas, a Mediação, a Conciliação e o Inquérito, e não se restringindo apenas às Negociações Diplomáticas (bilaterais ou multilaterais). Detalharemos cada um deles a seguir.

2.2.1.1 Negociações diplomáticas

O método mais compreensível de solução pacífica de controvérsias entre Estados são as negociações diplomáticas, estes procedimentos são regidos por usos e costumes internacionais. Tem como característica a informalidade e podem interceder durante qualquer fase de outras formas de solução de Controvérsias. Na verdade, elas compõem a condição para que as outras formas possam se iniciar, como é no caso da arbitragem e das soluções judiciárias (ALMEIDA, 2004).

Um traço significativo nas negociações diplomáticas concerne à obrigação de um Estado em dar sua aprovação a um pedido de negociação e assim permitir a continuidade de procedimento da mesma. O tópico implica um dos mais sensíveis aspectos das negociações internacionais, em particular quando existe uma controvérsia entre dois Estados, e nenhum deles adota uma postura de cooperação para apreciação das soluções. Dentre as opções existentes no rol das soluções pacíficas de controvérsias.

Ou seja, uma grande variedade de autores acredita que este seja o meio mais importante e utilizado na resolução de controvérsias, por duas considerações cruciais: a primeira é pelo fato de diariamente replicarem pela solução de inúmeros conflitos internacionais, que passam despercebidos, pois a própria resolução impediu que ganhassem notoriedade; e a segunda é a probabilidade de simultaneidade com outros meios de resolução, muitas vezes resolvendo a demanda de modo mais eficiente, e mesmo em caso de não obter êxito, não interfere em outra prática em andamento (FERREIRA, BAUMGARTEN, 2007).

2.2.1.2 Bons ofícios

São métodos de resoluções de litígios através de entendimento direto entre as partes; entretanto existe a intervenção de terceiros. Estes podem ser Estados, Organizações Internacionais, um Ministro ou até mesmo um chefe de Estado, especialmente destacado para esse fim, conhecido como prestador de bons ofícios. Assim, a parte indicada, tem a função de aproximar os litigantes e proporcionar um campo neutro para as negociações, sem propor a solução para o conflito, pois seu apoio é apenas instrumental. Na sua grande maioria as partes não costumam solicitar tal meio, são geralmente oferecidos pelo próprio prestador, o que nunca se entenderá como intromissão, e podem, evidentemente, ser negados (CAVALCANTE, 2014).

2.2.1.3 Mediação

A mediação pode ser considerada um mecanismo semelhante aos bons ofícios já que ela também envolve um terceiro na lide. Todavia, a diferença recai na atuação, que não é meramente instrumental, uma vez que o terceiro toma conhecimento da demanda e das razões de cada um dos litigantes, para que assim possa propor uma solução.

Assim, a mediação vai além dos bons ofícios, já que o mediador participa de maneira regular e ativa nas negociações. Sua capacidade pode ser oferecida ou solicitada, fato este que já supõe alguma conversa entre as partes. A Mediação é mais informal que a Conciliação e a Arbitragem, porém mais complexa que em relação a um ato de mera indicação de comportamentos desejáveis (BACELLAR, 2003)

2.2.1.4 Sistemas de consultas

A consulta, como meio pacífico de solução de controvérsias, é conceituada como um meio de concordância previamente estipulado, feito de maneira direta entre as partes. Trata-se de uma variação das Negociações Diplomáticas, atuando em conjunto sobre seus desacordos através de formas anteriormente ajustada, quase sempre por tratados, em encontros regulares em que abordarão soluções às suas desarmonias, reunidas durante este período de hiato entre as consultas (FERREIRA, BAUMGARTEN, 2007)

2.2.1.5 Inquérito

Conhecido como determinação de fatos, ou investigação, o Inquérito se apresenta como uma conduta preliminar de instância jurisdicional, diplomática, ou política, sendo ele mesmo um modo diplomático de designar previamente à materialidade dos fatos. Os inquéritos são utilizados quando uma situação de fato pede por esclarecimento, e geralmente são conduzidos por comissões semelhantes às de conciliação. Estas comissões têm por finalidade analisar os fatos impalpáveis, de modo que direcionem o ingresso numa das vias de efetiva solução do conflito (SANTIAGO, 2006).

É um procedimento realizado por um terceiro que não faz parte do litígio, normalmente um funcionário de uma Organização Internacional, como o Secretário Geral da ONU, ou alguém indicado por ele, podendo ser também uma comissão composta por funcionários dos Estados, com a intenção de iniciar um processo mais formal, ou de transformar um procedimento já em andamento, por acordo dos Estados (ALBUQUERQUE MELLO, 1997).

Aqui é possível também expor sugestões aos envolvidos no que diz respeito à solução de uma disputa. Nesta forma de solução de controvérsias a indicação da comissão de organização não necessariamente observa os procedimentos que resguardam uma autonomia dos componentes: elas podem ser concebidas de funcionários das partes envolvidas, pretendendo a determinação de fatos, que serão analisados por outras instâncias (NASCIMENTO E SILVA, ACCIOLY, 1998).

Uma peculiaridade do Inquérito é que a pessoa ou comissão responsável deve possuir conhecimento especializado na matéria discutida. No caso de um inquérito em que se cria uma comissão de funcionários pertinentes (originários?) a um terceiro Estado não parte, algumas características da Mediação, Conciliação e Arbitragem devem ser observadas, como o número de membros, as maneiras, os modos e prazos de apresentação de relatórios, e o benefício de atividades da comissão, e a sua sede (SOARES, 2012)

2.2.1.6 Conciliação

Nesta forma de solução pacífica de controvérsias é criada uma comissão composta por um número ímpar de pessoas, formada pelos representantes dos Estados em conflito e em sua grande maioria por elementos neutros, a fim de dar um resultado imparcial à demanda, com base nas informações das partes. É uma nuance da mediação, com elementos do inquérito, e é

caracterizada por seu instrumento mais formal, considerada como algo recente no Direito Internacional e distinta por seu prognóstico em inúmeros tratados importantes.

A Conciliação se assemelha à mediação por ser um meio de intervenção de terceiros, a pedido dos Estados em uma controvérsia; entretanto sua dissemelhança é vista nas formalidades para gerar as comissões de conciliação. De modo geral são compostas de três a cinco pessoas, com sua preferência em representantes dos Estados litigantes e de terceiros.

Quanto às regras e procedimentos a serem seguidos, bem como a natureza dos atos terminativos, há mais formalidade em comparação à utilização de comissão de inquérito, os bons ofícios ou a mediação.

A conciliação termina ao ser apresentado um relatório avaliativo, guarnecido com uma orientação aos Estados num litígio, com duo finalidade de investigar e esclarecer os fatos na controvérsia e de cometimentos mais eficientes de aproximar os litigantes, através de recomendações e encorajamentos para que alcancem soluções mutuamente aceitáveis, deste modo, acrescentando os valores das comissões de inquérito e de mediação. (JO, 2000).

2.2.2 Meios Políticos

Os Meios Políticos são os que, no âmbito de uma instituição intergovernamental, são utilizados para sanar discordâncias entre as partes, geralmente Estados. Por possuir braços como o Conselho de Segurança, a Assembleia Geral e o Secretário Geral, a ONU é a entidade com maior abrangência de negociações, pois consegue colocar todos os Estados (até mesmo aqueles que possuem relações diplomáticas rompidas) frente a frente, não obstante as organizações com uma cobertura limitada, como o caso da Liga dos Estados Árabes (1945) e a Organização do Estados Americanos (1951), também possuem recursos similares aos das Nações Unidas para a solução pacífica de litígios entre seus integrantes.

Tendo em conta os inúmeros temas que podem gerar desconforto no sistema internacional, ou até mesmo um atrito diplomático vigoroso, as organizações intergovernamentais tomam para si a solução destes conflitos. Podem operar unilateralmente, desde que uma das partes se manifeste, ou bilateralmente na ocasião em que o terceiro Estado integrante, ou secretário geral da organização se expresse, denunciando a existência do conflito para debate entre os próprios membros (FERREIRA, BAUMGARTEN, 2007).

A seguir será mostrado duas das mais conhecidas e influentes Organizações.

2.2.2.1 Organização das Nações Unidas

Após uma devastação sem precedentes gerada pela II Guerra Mundial, e levando em conta ainda o fracasso da Liga das Nações em evitar um novo conflito mundial, no dia 25 de junho de 1945, cinquenta e um países, aprovaram a Carta das Nações Unidas em São Francisco (EUA). A ONU ao contrário da Sociedade das Nações conseguiu resistir a guerra, e tardiamente foi norteadada a amplificar suas atividades a outros campos, que não fossem o de manutenção da paz, podendo assim, quando necessário, utilizar a força para realizar seus objetivos.

Composta por Assembleia Geral, Conselho de Segurança, Conselho Econômico e Social, Conselho de Tutela, Corte Internacional de Justiça e Secretariado, e sabendo da possível criação de novos órgãos quando indispensável, sem dúvidas, na atualizada a ONU é a grande organização administradora das normas de DI e das soluções de litígios. Todas as suas ramificações estão localizadas na sede em Nova Iorque, (salvo a CIJ que se situa em Haia, Holanda). Além disso, as Nações Unidas possuem 14 agências habilitadas para trabalhar em áreas diversas como a saúde, meteorologia, serviços postais, e agricultura. Também apresentam mais 35 programas, fundos e organismos especiais com discernimento em campos específicos (RIBEIRO, 1998).

Como já evidenciado, esta é uma organização que não tem poderes supranacionais, e sua Carta constitutiva, bem como os documentos emitidos em seu nome, possuem caráter recomendatório, e não normativo (com exceção do Conselho de Segurança). Seus princípios e destinações são indicados nos artigos 1º e 2º do capítulo I, que nos dizem:

Artigo 1º - Os propósitos das Nações Unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz. (BRASIL, 1945).

Sendo a essência do artigo 1º a paz e segurança internacionais, os seus incisos 2, 3 e 4 reforçam essas premissas ao se referirem à importância da cooperação internacional, do respeito aos direitos humanos (BRASIL, 1945. Art. 1. § 2º à 4º).

Artigo 2 - A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios:
1. A Organização é baseada no princípio da igualdade de todos os seus Membros. (BRASIL, 1945).

Na esteira do artigo 1º, o segundo artigo da Carta da ONU apresenta princípios fundamentais para o bom funcionamento da organização, a serem praticados e respeitados pelos países-membros, como a boa-fé, o respeito à paz e segurança internacionais, evitar o uso da força (BRASIL, 1945. Art. 2. § 2º à 7º).

Uma vez apresentadas as diretrizes da Organização, podemos então estudar os imprescindíveis órgãos com o poder de empregar os chamados meios políticos para tal resolução de controvérsias.

2.2.2.2 *Assembleia Geral & Conselho de Segurança*

Neste tópico, estudaremos outra grande e importante organização internacional, esta, por meio dos Estados fazem parte, é detentora de poder decisivo nas questões relacionadas a temas de segurança internacional. Abaixo o trabalho apresentará uma breve resenha sobre.

O estudioso José Francisco Rezek ensina que “tanto a Assembleia Geral, quanto o Conselho de Segurança das Nações Unidas podem ser utilizados como instâncias políticas de solução de conflitos internacionais” (RESEK, 2007, p. 345).

A respeito da Assembleia Geral, trata-se da entidade primordial da democracia, com uma funcionalidade parecida com a de um parlamento, em que cada país pode falar ou ser ouvida a respeito de qualquer assunto, deixando todos os Estados em equidade, uma vez que “a maioria destes Estados possui tão somente um interesse limitado pelas questões internacionais” (SEITENFUS, 2005, p.127).

A partir dessa citação é possível observar que existem discórdias entre os poderosos da ONU, uma vez que suas atitudes são estabelecidas no conselho de segurança, e os Estados permanentes podem utilizar o seu veto, a favor de propensões políticas ou econômicas, ou até mesmo impedir e atrasar resoluções do órgão.

Comumente realizadas apenas uma vez por ano, as assembleias podem durar várias semanas levando em conta a quantidade dos tópicos que vão ser debatidos. Todos os países devem participar, e discutir os temas em foco, para que assim possam tomar uma decisão por meio de votação. Essas votações podem ter desfecho por três modos distintos, sendo eles, por maioria simples, por maioria qualificada ou por consenso. Toda via isso vai depender do que foi determinado no estatuto (NADER, 2010),

Vale salientar que não existem bloqueios para que seja requisitada outra assembleia geral, os Estados podem solicitar quantas entenderem ser necessárias. Pois este é o

compromisso de inúmeros países, onde as decisões devem ser conjuntas, possuindo um único objetivo universal.

No que concerne ao Conselho de Segurança, Ricardo Seitenfus destaca que este órgão “é restrito em sua composição, onde as grandes potências vencedoras da guerra, capazes militarmente e com interesses generalizados, serão representadas de forma permanente” (SEITENFUS, 2005, p. 127).

Aqui o autor se refere às duas espécies de integrantes do Conselho, sendo eles, os 5 permanentes, que foram determinados por motivo político-militares - Estados Unidos, China, Rússia, França e o Reino Unido e a Irlanda do Norte - e os 10 não permanentes, uma vez que é necessário a renovação destes, e a encarregada de tal tarefa é a Assembleia Geral.

Para os 5 permanentes, na questão das tomadas de decisões, prepondera o princípio da unanimidade. Ou seja, estes primeiros têm a autonomia de embaraçar as decisões do conselho, com seu veto. Portanto, se o pretendente não conseguir a convencer estes países, seu pedido será vetado. Fato este, que contraria o art. 2 da Carta das Nações, demonstrando inegável mando sobre os demais. Como estes foram os Estados que conseguiram resistir à Segunda Guerra Mundial, e por consequência acabaram ganhando, seus históricos político-militar lhes deram tal direito.

Segundo o art. 24 da Carta da ONU as incumbências do Conselho de Segurança são:

1. A fim de assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade da manutenção da paz e da segurança internacionais e concordam em que, no cumprimento dos deveres impostos por esta responsabilidade, o Conselho de segurança aja em nome deles.
2. No cumprimento desses deveres o Conselho de Segurança agirá de acordo com o propósito e princípios das Nações Unidas. As atribuições específicas do Conselho de Segurança estão enumeradas nos Capítulos VI, VII, VIII e XII. (BRASIL, 1945).

Em sua grande maioria, os assuntos pertinentes à ONU estão sob jurisdição da Assembleia Geral; porém, se o conteúdo for a manutenção da paz e a segurança Internacional, existe um alinhamento para que quem assume essa função seja o Conselho de Segurança. Vale ressaltar que isto acontece, pois, a assembleia geral se reuni, usualmente, uma vez por ano, enquanto o Conselho de Segurança opera diariamente, e quando surgem assuntos urgentes, como os que envolvem a instabilidade internacional, a solução de sua lide não pode e não deve aguardar (NADER, 2010).

É válido lembrar que por ter apenas quinze votantes, o entendimento para chegar a um consenso é mais fácil. Suas deliberações são decididas por maioria simples, ou seja, são

necessários apenas oito votos para que as providências sejam aplicadas, desde que todos os cinco permanentes tenham se posicionado a favor.

Dessa forma, considerando que um parecer tenha sido acolhido por três permanentes e mais dez rotativos, o parecer não será aprovado. Portanto, é necessária uma votação comungante por parte dos países permanentes, para ratificação de qualquer decisão do Conselho, exemplificando a superioridade do veto. Todavia se apenas os cinco permanentes aprovarem uma deliberação, e os dez rotativos não, ela também não passará, pois é imprescindível oito votos para aprovação.

Mesmo que não dispondo de exército próprio, o Conselho de Segurança está apto a efetivar intervenções militares, e embargos econômicos como artefatos persuasivos para que o país embargado abandone seus comportamentos nocivos, como notados na carta da ONU pelos artigos 40, 41, 42 e 43 do documento.

O artigo 40 da Carta da ONU dispõe que o Conselho de Segurança deve apresentar medidas provisórias cabíveis à situação de controvérsia ou ameaça. Em complemento, o artigo 41 reforça a necessidade de se evitar o uso da força, porém permite a interrupção completa ou parcial das relações econômicas e o rompimento das relações diplomáticas.

Toda via, se os artefatos anteriormente citados falharem, o Artigo 42 expressa a possibilidade dos Estados de utilizarem as ações que julgarem necessárias para seu cumprimento, se dando através de bloqueios, demonstrações, ou outras operações que envolvam as forças aéreas, navais ou terrestres.

Já o artigo 43, imprime o interesse dos membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacional, por meio de acordo ou acordos. Estes, devem determinar o número e tipo de suas forças, o grau de preparação, bem como a natureza das facilidades e da assistência a serem proporcionadas (BRASIL, 1945. Art. 40º à 43º).

Embora proveniente de apenas quinze países, as resoluções determinadas pelo Conselho de Segurança oneram todos os cento e setenta e oito Estados-membros. Apesar de não gerar soluções legalmente obrigatórias, os meios políticos conseguem, por meio de sanções econômicas e políticas, acarretar uma efetividade mais impactante que os vereditos dados pela própria Corte Internacional de Justiça.

Podemos sinalizar então que a função legislativa, é, em tese, assumida pela Assembleia Geral, enquanto o Conselho de Segurança detém autoridade para assumir juízos em temas específicos. É como se interiormente das Nações Unidas houvesse uma espécie de Legislativo especializado (MATIJASCIC, 2014).

Visto a funcionalidade e os ordenamentos que norteiam o Conselho de Segurança e a Assembleia Geral podemos seguir para os meios jurisdicionais.

2.2.3 Meios Jurisdicionais

Logo abaixo, o estudo mostrará os diferentes tipos de meios jurisdicionais, distinta dos meios políticos e diplomáticos. Analisaremos a arbitragem e a solução judicial.

A Jurisdição refere-se a uma competência especializada e autônoma que observa irregularidades utilizando o Direito local a qual ela é competente, exprimindo medidas obrigatórias pelas propriedades vinculativas da jurisdição. Em âmbito internacional, ela não é dotada de obrigatoriedade, exceto em cenários prognosticados por tratados internacionais, consentimento de cláusula eletiva de jurisdição obrigatória, ou em organismos regionais (SOARES, 2002).

Por ser algo efêmero e por não exigir profissionalidade, os ensinamentos costumam rotular a arbitragem com um mecanismo jurisdicional, contudo, não judiciário. Distinguível dos meios políticos e diplomáticos, de modo que, se caracteriza por sua jurisdição, com foro independente e especializado, com a funcionalidade de decretar deliberações de executoriedade imprescindível. E a solução judiciária, proveniente das cortes internacionais, tendo como exemplo o tribunal internacional de Haia, na qualidade de meios jurisdicionais de solução de controvérsias.

2.2.3.1 Arbitragem

Conhecida por ser um dos meios mais antigos para solucionar uma controvérsia, é caracterizada por ser um método em que as partes optam por um árbitro ou por um tribunal constituído por vários indivíduos, escolhidos geralmente por seu conhecimento na matéria, ou por serem neutros e imparciais, para reduzir a lide definida pelos litigantes, seguindo mecanismos igualmente especificados por eles, ou determinado por árbitro, ou pela conjuntura de Estados instauradores da arbitragem (SCAVONE, 2010).

Podemos dividi-la em dois tipos: facultativa/voluntária ou obrigatória/permanente. A primeira consiste na vontade das partes em elucidar uma lide já existente, de modo que não se encontra um acordo firmado entre as partes anteriormente, já que a lide em questão não foi prevista. O acordo nesse tipo de juízo é nomeado de compromisso.

No compromisso, as partes definem as regras que serão seguidas, escolhem o árbitro ou o tribunal, e colocam prazos e regras de procedimento, o que cria um engajamento a realizar a decisão. É conhecida como *ad hoc*, por ter uma finalidade específica (MUNIZ, 2004).

Já a arbitragem obrigatória/permanente é aquela em que os envolvidos decidem previamente por um contrato que no caso de qualquer desentendimento as partes irão resolver com uma solução arbitral. Esse firmamento pode ser um tratado geral de arbitragem, onde os Estados interessados o elegem de forma permanente como solução de atritos futuros; ou uma cláusula arbitral inserida em um tratado, dessa forma, os Estados que assim optarem acrescem em seu texto que as adversidades geradas daquele acordo, deverá ser elucidada mediante arbitragem.

A Corte Permanente de Arbitragem foi criada na 1.^a Conferência de Haia, em 1899, tem como propósito fazer com que a arbitragem ganhe notoriedade no tocante judiciário, de forma com que se instale um tribunal permanente possibilitando o surgimento de uma jurisprudência. Entretanto, foi utilizada em somente 24 arbitragens desde o seu nascimento até os dias atuais, uma vez os Estados passaram a preferir a CPJI, e a CIJ como meios para a solução de litígios (CAHALI, 2012).

Apesar da frustração da CP (CPA), a arbitragem tem a cada dia ganhado mais adeptos, estando cada vez mais detalhada e regulamentada em tratados internacionais. Como exemplo é possível citar a Convenção de Montego Bay sobre Direito do Mar de 1982, que em seu corpo descreve sob um adendo os encargos de cada Estados, afim resolverem suas demandas pelo artifício da arbitragem.

Como parte fundamental da evolução da Arbitragem, podemos citar também a expansão do direito econômico, o que acarretou em buscas por soluções menos burocráticas e mais ágil. Dessa forma, a arbitragem não é utilizada apenas para solucionar desentendimentos entre países, mas também para auxiliar na resolução de lide entre países e outros atores internacionais, como OIs, empresas e até mesmo pessoas (SCAVONE, 2010).

Vemos o crescimento da arbitragem em vista da necessidade dos novos fenômenos das integrações econômicas regionais, onde são necessários órgãos específicos e melhores capacitados em relação a este tema, do que os tribunais judiciais para a solução de litígios. Como caso do Mercosul, onde o processo da arbitragem está instaurado nos tratados multilaterais assinados por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, mais especificamente no

Tratado de Assunção (1991), no Protocolo de Brasília (1991), e no Protocolo de Ouro Preto (1994).

2.2.3.2 *Solução Judicial*

A Corte Permanente de Justiça Internacional (CPJI) foi estabelecida em 1920, através do Pacto da Liga das Nações, possuindo capacidade universal, e tendo sua sede situada em Haia.

Com o aparecimento da II Guerra Mundial, em 1939, a Corte foi extinta. O estabelecimento da ONU, fez que com a mesma fosse renomeada para Corte Internacional de Justiça (CIJ), sendo agora um braço das Nações Unidas.

É instituída por quinze juízes, designados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança, onde os mandatos possuem o prazo de nove anos, e permite a reeleição.

A CIJ tem autoridade para tratar as questões litigiosas e dar pareceres sobre os mesmos.

A Corte pode ser solicitada em alguns cenários, apresentados a seguir. O primeiro é o momento em que um tratado bilateral, ou, multilateral, percebe o afloramento de uma discordância sobre sua apreciação ou seu propósito, os envolvidos podem clamar pela competência da CIJ, afim de que seu pedido fique conservado ao esgotamento dos outros meios de solução de controvérsias (JO, 2001).

Em sequência, quando há subordinação de um país a uma ordem emitida pela Corte ou pelo consentimento por outro país da alçada, quando não houver qualquer esclarecimento da competência da CIJ (SOARES, 2002).

Por último, podemos citar o conhecido compromisso, onde os países em desavenças aceitam a extensão da Corte, caracterizam a lide, mostram o direito aplicável (se está no ramo do Direito Internacional, ou em algum tratado ou convenção internacional, como norma), e os tocantes onde solicitam um parecer da Corte (WALLENSTEEN, 2004).

A competência da CIJ é reconhecida por meio de uma declaração e o assentimento do Estado e do Secretário Geral da ONU, na ocasião em que se firmar ao Estatuto da Corte. Tal fato é conhecido como cláusula facultativa de jurisdição obrigatória.

Observamos então que a Corte não opera sozinha, ou seja, para que saia da inércia é necessário que as parte litigantes se manifestem. Atualmente somente 52 países aceitam a jurisdição obrigatória da CIJ, dentre eles, apenas o Reino Unido como um dos representantes

dos membros permanentes do Conselho de Segurança. Ainda assim, a Corte Internacional de Justiça é detentora de vasta importância, uma vez que a Carta das Nações Unidas outorgou pertinência às suas decisões.

Nesse sentido dispõe o artigo 94 da Carta que

Art. 94

1. Cada membro das nações Unidas se compromete a conformar-se com a Decisão da Corte Internacional de Justiça em qualquer caso em que for parte.

2. Se uma das partes num caso deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem em virtude de sentença proferida pela Corte, a outra terá direito a recorrer ao Conselho de Segurança que poderá, se julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença. (BRASIL, 1945).

Por meio deste instrumento, é possível observar, que concomitantemente a um cunho executório as sentenças da Corte, existe também uma deficiência que deturpa a funcionalidade do Conselho de Segurança. Desde modo, como dentre 52, apenas cinco países possuem direito ao veto, os interesses destes determinam quais resoluções devem ser cumpridas, e quais serão deixadas de lado, quase como uma coação.

No tocante à competência consultiva da CIJ, é dada pela irradiação de juízos consultivos pela Corte, sob a condição de que o que foi solicitado seja de âmbito jurídico, esteja em entendimento pleno com o artigo 96 da Carta de São Francisco, e que existam pretendidos por países membros da ONU, por órgãos das Nações Unidas, ou por organizações habilitadas e autorizadas pela Assembleia Geral.

2.2.4 Meios Coercitivos

Ao terminar todos os meios pacíficos de resolução, e o detentor da ação, seja o Estado soberano, ou alguma Organização Internacional, entendendo que houve um fracasso das mesmas, por motivo de efetividade da solução proposta, ou por falta de vontade da parte contrária em solucionar a lide, podem ser aplicadas manifestações de poder e influência, a fim de conseguir a persuasão por meio da força, e apesar de inúmeros componentes que possam desencadear, este não é considerado um estado de guerra.

São consideradas sanções fidedignas, meios que necessitam da força para se concretizarem, porém, com suas aplicações admitidas no âmbito internacional. Como visto na carta das Nações, seus membros devem sempre zelar pela paz e pela segurança internacional, preferindo os meios pacíficos para as resoluções das desavenças, evitando assim qualquer ato que vá ao oposto da integridade política e social de quaisquer países. Toda via, se os modos

pacíficos trazerem resultados ínfimos o Estado poderá utilizar de atos ou sanções, previstas pela própria ONU.

A esse respeito, o jurista Celso D. de Albuquerque Mello afirma que os meios coercitivos nada mais são do que sanções que têm por objetivo penalizar as transgressões feitas em vista dos preceitos do Direito Internacional. Segundo o autor, “as sanções, de um modo geral, fazem com que as normas jurídicas sejam mais respeitadas” (MELLO, 2001, p. 1007).

Entre meios coercitivos, os mais utilizados e conhecidos são: Retorsão, Represálias, Embargo, Bloqueio Pacífico, Boicotagem e Rompimento das Relações Diplomáticas, e veremos nos tópicos a seguir.

2.2.4.1 *Retorsão*

Pode ser definida como, instrumento utilizado quando um país reclamante, emprega, dentro da alçada do DI, as mesmas ações que um outro Estado aplicou ou esteja aplicando contra ele, visando o estado em que as coisas estavam antes, ou *status quo ante*.

Portanto, segundo Accioly, a retorsão “inspira-se no princípio da reciprocidade e no respeito mútuo, que toda nação deve ter para com as demais. Não é ato de injustiça, nem violação de Direito; mas, também, não pretende ser punição” (ACCIOLY, 1998, p. 454).

Como exemplos deste instrumento podemos citar a dificuldade imposta para os navios de um determinado país ingressar em outro; a utilização de regalias dadas exclusivamente a um único, ou poucos Estados, fazendo assim que ao mesmo tempo, outros não sejam favorecidos e, por fim, o acréscimo de tarifas aduaneiras a um determinado produto.

2.2.4.2 *Represálias*

Este meio coercitivo foi definido na sessão de Paris realizada em 1934, quando o Instituto de Direito Internacional a caracterizou como

Medidas coercitivas, derogatórias das regras ordinárias do direito das gentes, tomadas por um Estado em consequência de atos ilícitos praticados, em seu prejuízo, por outro Estado e destinadas a impor a este, por meio de um dano, o respeito do direito. (NASCIMENTO E SILVA, ACCIOLY, 1998, p. 454.)

Existem algumas condições para que seja justificada a utilização da represália, sendo estes: a presença de alguma ação anterior que foi em desacordo aos fundamentos do DI; a

incapacidade de usar outros meios para alcançar seu objetivo, se não este; o equilíbrio entra as práticas recebidas e as práticas aplicadas pelo país ofendido; e por fim, o esforço prévio do Estado reclamante para solucionar de forma eficaz em face do Estado violador (HUSEK, 2006).

Ainda, as represálias podem ser divididas em duas categorias, as positivas; que utilizam meios militares de um país, contra pessoas e bens do daquele considerado litigioso, e as negativas; quando o país recusa a acatar incumbências previamente determinadas através de um acordo, ou realiza ações que são vedadas (HUSEK, 2006). Desde modo, podem também ser nomeadas como armadas e não armadas.

Para melhor exemplificar este instrumento, podemos indicar o sequestro de suas economias ou posses pertencentes tanto ao país quanto a seus pátrios; o cessar das relações comerciais; a deportação de pessoas, ou o seu cárcere; e a apropriação do território, como determinação coercitiva.

Consideradas como um dos meios mais bárbaros para a resolução da lide, uma vez que são as respostas opostas a uma violação internacional, as represálias se mostram ineficazes na conservação da paz, pois seu cunho violento faz com que os países em discordância se aproximem das vias de fato, ou até mesmo serve de agravante, dificultando ainda mais a correspondência entre os desarmoniosos. Assim, como meio de solução de controvérsias, as represálias vêm em sentido contrário daquilo disposto na Carta das Nações Unidas, que busca sempre zelar segurança internacional e pela paz.

2.2.4.3 *Embargo*

Consiste em uma retaliação em períodos de paz, por meio de sequestro de embarcações ou carregamentos, de um país estrangeiro, que estejam anexados ao limite territorial do Estado que o cometeu.

O Brasil no decorrer das duas Grandes Guerras Mundiais, fez uso deste método, quando confiscou navios e carregamentos de origem alemã, italiana e japonesa (PORTELA, 2009). Entretanto, o embargo foi deixado de lado pelo sistema internacional e duramente criticado pelos estudiosos, pois por inúmeras vezes, acaba atingindo terceiros que não tem como suscitar o fim do conflito.

Esse método não deve ser confundido com o “direito de angária”, por meio do qual as embarcações estrangeiras que transportarem soldados e munições serão recompensados

monetariamente; muito menos com o “embargo do príncipe”, em que, por problemas policiais, judiciários, ou até mesmo sanitários, a partida de embarcação estrangeira fica expressamente vetada, uma vez que estes não são considerados como medidas coercitivas (ACCIOLY, 2012).

2.2.4.4 *Bloqueio pacífico*

O Bloqueio Pacífico, para Husek, tem como principal função inviabilizar, as comunicações de um Estado em âmbito internacional por meio das forças armadas, fazendo assim com que a Soberania coagida aja de forma determinada em conformidade à outra (HUSEK, 2006). Portanto, este é um dos modos em que o Conselho de Segurança das Nações Unidas pode apelar forçando outro Estado a operar em conformidade com a Carta.

Muito reprovado pelos fundamentos jurídicos, e pouco empregado atualmente pelos Estados, o bloqueio pacífico tem se revelado ineficaz, visto em casos como o do bloqueio do porto do Rio de Janeiro, que aconteceu de 31/12/1862 a 06/01/1863, quando, na época, auxiliou apenas para dificultar nas relações diplomáticas existentes entre os países litigantes, intensificando ainda mais a divergência, e não a solucionando (PORTELA, 2009).

2.2.4.5 *Boicotagem*

Distinguida pela intervenção nas relações econômicas, financeira e comerciais de um país julgado ofendedor dos nacionais ou das vontades de outro país que emprega a represália.

Nada mais é do que a vedação total de relações comerciais para que desobedeceu às normas do Direito Internacional. Também pode ser caracterizada pelo boicote de assistências financeiras e de relações comerciais, considerados esporádicos.

No Art. 41, a Carta da ONU, diagnostica esse método como uma medida a ser empreendida afim de perfazer deliberações realizadas pelo Conselho de Segurança. (BRASIL, 1945, Art. 41).

Foi utilizada pela ONU na luta contra o Apartheid, na África do Sul, aplicando penas de natureza econômicas, como modo de coação, a fim de findar com a segregação racial, preponderante naquela época (FERREIRA, BAUMGARTEN, 2007).

2.2.4.6 *Rompimento das relações internacionais*

O rompimento das relações internacionais, ou a suspensão efêmera de relações diplomáticas entre países, normalmente acontece pela transgressão de uma parte ao direito do outro. Porém, também pode ser utilizado como modo de persuasão de um país sobre outro, de forma que coaja a alterarem sua postura, ou que cheguem a um entendimento.

Trata-se de um ato comumente unilateral e arbitrário, tendo caráter obrigatório. Mesmo após se afastarem, os países continuam ligados por outras vias. Sendo assim, a isenção dos agentes diplomáticos e a imunidade das áreas incumbidas são zeladas. A potência protetora é a denominação de um terceiro para resguardar as preferências do país que teve suas relações extintas (HUSEK, 2006).

Deste modo, é utilizada para sinalizar uma contestação contrária a injúria sofrida, ou como modo de induzir o país contrário, a empregar condutas satisfatórias com foco naquilo que se pretende, sendo empregada no ponto máximo da lide, quando o consenso entre as partes é inconcebível, tem como principal obstáculo, a eventualidade de que prováveis negociações futuras podem ser revogadas (ACCIOLY, 2012).

É considerada como fase introdutória do Estado de Guerra, e por conta disso, tem como obrigação ser empregada exclusivamente caso se ensequem todos os outros meios, apenas, como último recurso.

2.3 A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS NO BRASIL

Até este momento os meios alternativos de solução de controvérsias foram analisados em âmbito internacional, no seguinte tópico, logo abaixo, veremos uma breve apresentação sobre o mesmo tema, porém no Brasil.

A mediação e a arbitragem, hoje em dia possuem papel fundamental como formas alternativas para solucionar conflitos, apesar de grande aceitação no direito, estes meios ainda são poucos utilizados e difundidos no Brasil, onde costumes enraizados prevalecem e impedem novas maneiras de destituir o monopólio do estado na jurisdição (CARMONA, 1999).

Deste modo, Luiz Fernando do Vale de Almeida salienta que a arbitragem:

[...] é uma ferramenta que surge como uma forma de dar segurança jurídica as pessoas, pois a lentidão da máquina judicial é patente, assim como seu custo social, o

que, atualmente desencoraja aqueles que querem ver seus problemas resolvidos. (GUILHERME, 2006, p. 204).

Assim, como característica central, a arbitragem procura ultrapassar toda a formalidade que envolve um processo judicial, preferindo que a resolução para a lide se dê por meio de árbitros especializados, e na livre escolha do direito processual e material a ser aplicadas no litígio. É, portanto, um método mais sigiloso e célere para trazer tranquilidade entre as partes.

Não distante, o parecer arbitral sempre se fez presente ao direito brasileiro, uma vez que desde sua época como colônia o Brasil já previa e admitia tal método, chegando a ser considerado de forma obrigatória em certas lides comerciais.

Porém, apenas após ser discutida exaustivamente no Congresso Nacional, a Lei de nº 9.307, de 1996 foi criada, vencendo antigas dificuldades por meio da implementação da arbitragem em nosso direito. Com isso trouxeram duas inovações, a força coercitiva da cláusula arbitral, e a supressão da homologação judicial (FIGUEIRA JUNIOR, 1999).

Sendo assim, a Lei nº 9.307 pode ser considerada como um esforço da legislação brasileira, que nas últimas décadas tem buscado por modernizar os meios alternativos de solução de controvérsias, procurando novos métodos para aperfeiçoar os processos de pacificação social, de forma a não desproteger as vontades de importantes segmentos sociais, onde a Justiça tradicional, tem se mostrada inadequada e insatisfatória (CARMONA, 1999).

A seguir o trabalho analisará a situação econômica, política, social e cultural dos anos 1970 aliados ao desenvolvimento das agências de inteligência mundo afora, também, a decadência do poder da máfia e o enredo do filme O Poderoso Chefão.

3 O PODEROSO CHEFÃO

Neste capítulo discorreremos acerca do filme “O Poderoso Chefão”, de 1970, emblemático e considerado por muitos como um dos mais importantes filmes da história do cinema. Trata-se de uma produção avaliada e selecionada para ser mantida no National Film Registry pela Biblioteca do Congresso, e apontado como melhor filme de gangster de todos os tempos pelo American Film Institute.

Aproveitaremos também para passear pelos acontecimentos mais emblemáticos dos anos 1970, no âmbito internacional, analisando brevemente as mais conhecidas agências de inteligências, suas ações e como contribuíram, ou não, para a sociedade em que vivemos hoje, a fim de propor uma explanação de contribua para a análise do enredo do filme em si.

Este capítulo está apenas começando, portanto “*deixe a arma, pegue o cannoli*”! O PODEROSO Chefão. Direção: Francis Ford Coppola, Produção: Albert S. Ruddy. EUA. Paramount Pictures, 1972, 1 DVD.

3.1 O CONTEXTO INTERNACIONAL NA DÉCADA DE 1970

Durante a década de 1970, as tensões entre EUA e a URSS esquentaram, fazendo com que a Guerra Fria tomasse nova forma, dessa vez política, visando manter suas respectivas posições, buscando sempre evitar de ocasionar novos atritos diretos, ou despertar os antigos entre as potências.

Entretanto, mesmo com as potências assinando tratados e acordos de não proliferação de armas, as aplicações referentes a indústria bélica e suas defesas cresceram de forma exorbitante, o que intensificou cada vez mais a corrida armamentista (SANTOS, 2007).

De fato, foi nesse período que se desenrolou a Guerra do Vietnã, conflito que aflorou um sentimento anti-guerra e que estimulou uma inalterável onda de protesto contra os ataques violentos. Por outro lado, também havia uma forte propaganda para recrutar jovens americanos, e o financiamento bilionário da guerra aprovado pelo próprio Congresso.

Concomitantemente, a Guerra do Vietnã ocasionou em inúmeras consequências na sociedade americana, porém, aquilo que mais os abalou foi escândalo de Watergate, onde os escritórios do Partido Democrata americano em Washington foram invadidos por espões, em 1972. Tal escândalo envolvendo o governo fez com que as instituições norte americanas

fossem desmoralizadas, culminando na renúncia do então presidente Nixon, em 1974 (OLSON, HOLLAND, 2003).

No seu decorrer, os anos 70 trouxeram o crescimento da opinião pública, pessoas passaram a ser ouvidas e mandaram a mensagem que a população estava cansada e era contrária a temas antes ignorados, como: governos racistas e ditatoriais, a corrida armamentista, a aversão a guerra, as usinas nucleares, o apartheid, a discriminação sexual, e a falta de controle por parte dos países que estavam causando o esgotamento dos recursos naturais do planeta terra.

Como decorrência, também podemos citar a crise econômica e política do capitalismo internacional que gerou novos desentendimentos sociais, e o fortalecimento de grupos contra as ditaduras latino-americanas. De modo que a sociedade americana se valendo da defesa dos direitos humanos, sob o comando de Jimmy Carter, começaram a defender a técnica de transferência de ditaduras militares para governos civis.

Aqui na América Latina, houve uma sequência de inúmeros golpes para implementar ditaduras militares em vários países. Isso ocorreu devido a três fatores principais: primeiro, a resposta da burguesia ao forte crescimento dos movimentos populares; segundo, o surgimento de fortes guerrilhas em diversos lugares do continente; e terceiro, a ajuda dos EUA, como principais protagonistas para a efetivação destes regimes (ANDERSON, 1995). Como veremos a seguir, os países afetados foram Argentina, Bolívia, Chile, Uruguai e Peru.

O golpe de Pinochet no Chile visava derrubar o governo de Salvador Allende, então eleito pela Unidade Popular (coligação de esquerda integrada por vários partidos chilenos). Conhecido por ter sido um dos mais violentos, deixou 40 mil mortos, o presidente Allende, foi assassinado dentro do Palácio de La Moneda. Respalhado pela CIA, e apoiado pela classe média chilena, o General Pinochet chefiou o golpe militar. Cessando o fato de que até aquele momento o Chile era o único país sul-americano que não havia sofrido intervenção militar (BITAR, 1980).

Em seguida, em 1971, Hugo Banzer destituiu o governo boliviano de Juan José Torres. Já em 1975 foi a vez do Peru, ocasião em que Juan Velasco Alvarado foi exonerado (BANDEIRA, 2002).

A nossa vizinha Argentina, interpostos ao governo de Perón e Isabellita, sofreu uma série de golpes e governos militares, o que, em 1976, levou o governo à junta militar. Jorge Videla foi quem a comandou, onde exerceu uma repressão considerada como genocídio.

Dentre eles foram incontáveis sequestros, assassinatos, desaparecimentos, torturas, e sumiço de pessoas ligadas a oposição política e seus filhos (SEOANE, MULEIRO, 2012).

Sob o comando de Juan Maria Bordaberry, que foi destituído em 1976, as perseguições políticas no Uruguai aumentaram de forma exorbitante, medida esta que fez com que a própria população abandonasse o país (DOS ANJOS, 2012).

Foi um período de grande instabilidade política, uma vez que estes golpes fomentaram o crescimento de tensões sociais e de conflitos incontroláveis, gerando um uma grande repressão.

Nesse ínterim, um novo evento, aliado a outros fatores, ajudou a Europa a encerrar ditaduras fascistas obsoletas, como a da Espanha, em 1975, quando o príncipe Juan Carlos de Bourbon assume o comando com a morte do General Franco, a da Grécia, em 1974, e a de Portugal, onde no dia 25 de abril de 74, o então general de Portugal, Antonio Spínola, guiou os capitães do exército, à revolução que conhecemos como, “Revolução dos Cravos”, tirando o primeiro-ministro Marcelo Caetano do governo, findando a ditadura salazarista mais antiga de toda Europa (FREIRE, 2005).

Já na África, Guiné, Angola e Moçambique, consideradas como as últimas colônias, lutavam por sua liberdade e independência, e entre 1974 e 1975, optaram por estabelecer governos socialistas.

Também podemos recordar do conflito árabe – israelense que se intensificou no Oriente Médio, desse modo as lutas pelo reconhecimento dos direitos dos palestinos ganharam notoriedade e legitimidade, quando adotadas pela Organização para a Libertação da Palestina, lideradas por Yasser Arafat (GRESH, 2012).

Com essa crescente onda de conflitos e intimidações internacionais, aliados as novas tecnologias bélicas, os Estados de modo geral, acuados, tiveram que aperfeiçoar as organizações que possuíam o papel de cuidar da inteligência da nação, zelando da soberania, buscando antecipar ações que pudessem vir a comprometer a integridade do Estado e de sua população.

Nesse cenário, os serviços de inteligência se fortaleceram e conquistaram seu auge no século XX. De fato, Gonçalves (2008) declara: “nunca os serviços secretos estiveram tão presentes nas relações entre os povos e influenciando nas políticas interna e externa dos países, em tempos de paz ou de guerra”.

Com efeito, nessa época existiu uma maior capacitação e divulgação, de modo que, como Gonçalves (2008) aponta, o século XX ficou conhecido como o "século dos espões".

Houve também um grande empoderamento dos serviços secretos e aperfeiçoamento de técnicas de inteligência.

A seguir, as mais emblemáticas agências de inteligências serão brevemente apresentadas.

3.1.1 CIA – Agência Central de Inteligência (Central Intelligence Agency)

A Agência Central de Inteligência (CIA) nasceu em 1947, durante a II Grande Guerra, por iniciativa de membros do OSS (Escritório de Serviços Estratégicos), responsáveis até então por assassinar nazistas e sabotar de pontes. Entretanto no decorrer da Guerra Fria, a CIA ampliou suas ramificações afim de combater contra a propagação do comunismo (AGÊNCIAS, 2016).

Neste período, a CIA distribuiu armas para grupos paramilitares ao redor do mundo todo, colaborando com a retirada de presidentes de países subdesenvolvidos. Aproveitou também que quase nenhum espião americano conseguia adentrar na antiga URSS e armou e patrocinou guerrilheiros islâmicos para lutarem contra a invasão da União Soviética no Afeganistão (LOWENTHAL, 1992).

É importante ressaltar aqui que, para tal feito, a agência precisou da ajuda do ISI, ou Serviço Secreto Paquistanês, como mediador para guarnecer algo em torno de 1.000 misseis Stinger aos combatentes. Após o termino do combate os Estado Unidos compraram de volta apenas 300 misseis, sendo que vários deles foram parar em poder dos talibãs, atual inimigo (O'TOOLE, 1991).

A CIA conseguiu se tornar muito eficiente no que diz respeito à interceptação de mensagens, e até os dias atuais, detém o título de serviço secreto que mais observa os meios de comunicação do planeta. Estas informações são processadas no Diretório de Inteligência por uma enorme equipe de pessoas, conhecida como “analistas”.

Todavia, a agência cresceu tanto que acabou se tornando um “monstro burocrático”, o que a tornou muito morosa para antever e reagir aos possíveis ataques. Existe tanta hierarquia que é quase impraticável a inteligência, como alguns acontecimentos podem exemplificar: a rebelião iraniana comandada pelo aiatolá Khomeini, em que derrubaram o xá (pró-Occidente) Reza Pahlevi, convertendo o Irã num polo de extremismo religioso; a implosão da URSS, a invasão iraquiana ao Kuwait, os atentados contra as embaixadas americanas, o ataque ao

navio USS Cole no Iêmen e, claro, o mais famoso ataque terrorista de todos os tempos, o 11 de Setembro (AGÊNCIAS, 2016).

3.1.2 MI6 – Inteligência Militar, Seção 6 (Military Intelligence, Section 6)

A Divisão de Inteligência Naval (NID) era a principal fonte para angariar informações sobre outros países pela Inglaterra até o ano de 1909. Neste mesmo ano, uma dupla de capitães fora apreendida após terem tentado retratar um ancoradouro alemão, tento em vista um suposto ataque germânico contra a Inglaterra. Justamente para sobrepujar tal fracasso, os governantes viram que era necessária a criação de uma organização moderna e a parte das outras já existentes. Foi então que surgiu o SIS, ou Serviço Secreto Britânico de Inteligência, onde a principal e mais conhecida seção é denominada 6 (THOMAS, 2013).

Ao longo da II Grande Guerra esse serviço obteve segredos importantíssimos por meio de um agente que obteve sucesso ao se infiltrar no mais alto patamar do governo nazista. “Knopf”, como era conhecido o agente disfarçado, conseguiu informar aos ingleses a localização exata de onde ficava o quartel-general do Führer na Prússia Oriental, atualmente território da Polônia. Knopf conseguiu igualmente alertar sobre a vontade de Hitler de conquistar Stalingrado, auxiliando para que a catastrófica incursão alemã contra a cidade russa guiasse os Aliados em direção da vitória (THOMAS, 2013).

No período da Guerra Fria, concentrado na intimação soviética, o MI6, conseguiu plantar informações ardilosas, conquistar segredos militares, e até mesmo organizou linhas de combate. Atualmente, conserva sua antiga concorrência com o MI5, órgão responsável por tratar de assuntos relacionados à segurança interna, e privilegia a luta contra o narcotráfico e ao terrorismo, além de realizar atos de espionagem econômica.

3.1.3 KGB – Comitê de Segurança do Estado (Komitet Gosudarstvennoy Bezopasnoti)

Podemos dizer que a KGB estava mais para um enorme e centralizado mecanismo estatal cuja abrangência iria desde serviços de inteligência e segurança interna, até contraespionagem. Criada no ano de 1953, tendo como base a milícia repressora de Stálin, conhecida por NKVD, e a polícia secreta bolchevique, intitulada Cheka, durante a Guerra Fria foi considerada a representação do poder soviético, sendo capaz de conduzir um imenso país, disseminando o comunismo em boa parte do globo. Em 1991, se decompôs em diversas

polícias russas, como exemplos podemos citar o serviço de segurança (FSB), e o serviço de inteligência (FIS) (SOLDATOV, BOROGAN, 2010).

Conhecida por ser invencível em atrair novos informantes, gozando da curiosidade de inúmeros europeus e americanos a respeito do comunismo, convencendo-os a repassar conhecimentos relativos a estratégia internacional de seu país de origem. Estes agentes ao ingressar em outros serviços secretos se aproveitavam para implantar dados incorretos e inventados sobre a URSS.

Durante a Guerra Fria, buscando sempre estancar qualquer ato por liberdade de seus cidadãos, a KGB ensinou como vasculhar a vida privada para as polícias secretas do bloco soviético. Para ser considerado um inimigo, era necessário apenas ouvir uma música americana.

Em todo o planeta nenhum serviço de inteligência foi capaz de aliciar tantos representantes árabes quanto a KGB. Sem dúvida alguma o mais conhecido deles, foi Saddam Hussein, o qual venerava Joseph Stálin, ditador soviético, tornando fácil a liberalização da marinha soviética no Golfo Pérsico. A KGB foi capaz também de recrutar o irmão do presidente sírio, Hafez al-Assad. Sua rede de informantes era extensa e nela ainda estavam inclusos o assessor do presidente egípcio Gamal Abdel Nasser, e o confidente de Yasser Arafat na Alemanha (SOLDATOV, BOROGAN, 2010).

A KGB teve grande influência no cenário internacional, evidenciando a Cuba a invasão pela Baía dos Porcos planejada pela CIA, prejudicando os americanos em sua empreitada para depor Fidel.

A KGB, ao fim da URSS, conseguiu abastecer a máfia russa de mão de obra especializada, fazendo com que, os até então agentes, se unissem com o crime organizado, concebendo uma imensa cadeia entre políticos e barões do petróleo. Um ex-integrante famoso da KGB é o atual presidente russo, Vladimir Putin.

3.1.4 FSB – Serviço de Segurança Federal (Federalnaya Sluzhba Bezopasnoti)

Célebre por observar e punir os divergentes do Estado na Rússia, alcança os mais diversos escopos da sociedade e do governo, diferentemente de sua antecessora, esta, deixa de lado o policiamento ideológico da população (SOLDATOV, BOROGAN, 2010).

Em associação a grandes empresas do setor energético russo opera o FBS, onde por coincidência, os seus principais CEO's, conseguiram trilhar uma excelente carreira no serviço secreto, quando ativos.

Trata-se de um dos principais atores na exportação de petróleo, estes agentes ainda possuem grande atuação sobre a economia mundial, ditando e alterando o mercado a seu favor.

3.1.5 ABIN – Agência Brasileira de Inteligência

Sabido por ser a única agencia de inteligência do mundo que contrata seus agentes por concurso público, o serviço relacionado ao Palácio do Planalto, possui, em sua grande maioria, integrantes originários da ditadura militar, no Serviço Nacional de Informações (SNI) (ANTUNES, 2001).

Ao realizar esta prova, procura alterar a imagem do SNI, seu predecessor, o qual caçava cruelmente os contraditores da ditadura militar. Nos dias atuais tem como principal intuito recolher informação e buscar por amedrontas a sociedade ou ao país, o que incorpora também assuntos pertinentes a exploração da Amazônia, o narcotráfico e a o abuso sexual de menores. Existe igualmente uma união com a Policia Federal quando é necessário para realização de investigações mais significativas.

Após a breve explanação das atividades de alguns serviços de inteligência mundiais, a seguir trazemos uma lista que resume as suas principais áreas de atuação:

Tabela 1 - Agências de Inteligência e suas funções

ESTADOS UNIDOS:	
CIA (Agência Central de Inteligência).	Funções: Espionagem e operar ações contra inimigos no exterior.
FBI (Bureau Federal de Investigações).	Funções: É a polícia federal, responsável pela contraespionagem no país.
NSA (Agência Nacional de Segurança).	Funções: Interceptar todas as formas de comunicações no mundo.
INGLATERRA:	
MI5 (Serviço de Segurança).	Funções: Agir dentro do país, combatendo espionagem estrangeira.
MI6 (Serviço Secreto de Inteligência).	Funções: Espionagem e operações internacionais.
RÚSSIA:	

SVRR (Serviço de Espionagem Exterior) - herdeiro da KGB.	Funções: Fazer espionagem clássica fora do país.
SFS (Serviço Federal de Segurança) - herdeiro da KGB.	Funções: Conhecido por ser o órgão de polícia política.
GRU (Serviço de Inteligência Militar).	Funções: Promover investigações e espionagem para as forças armadas.
BRASIL:	
ABIN (Agência Brasileira de Inteligência).	Funções: Responsável por fornecer ao presidente e a seus ministros informações e análises estratégicas.
PF (Polícia Federal).	Funções: Investigar crimes federais e controlar fronteiras e imigração.

Fonte: tabela elaborada pelo autor, a partir do site de cada instituição.

Aqui, é possível observar que o fator econômico desta década foi responsável por grandes mudanças em todo o globo. Ao mesmo tempo, a globalização, por meio das novas tecnologias, começa a se popularizar, a facilidade para se obter informações e novos produtos de países antes nunca imagináveis é um forte atrativo. Grandes corporações começam a surgir e fusões aconteceram e, em consequência, atividades comerciais e econômicas foram desenvolvidas juntamente a leis, para que estas importações e exportações influenciadas por este fenômeno pudessem ocorrer.

Todavia, quando os EUA concordaram com Israel em 1973, os outros países árabes compreenderam como uma afronta. Assim, como estes Estados eram membros da OPEP (organização dos países exportadores de petróleo) foi deliberado e acordado em triplicarem o preço do barril de petróleo como represália aos Estados Unidos da América. (FATEMI, 1980).

Mas não só de coisas ruins vivenciaram os anos 70. Como parte benéfica, podemos salientar o desenvolvimento de novas técnicas e métodos na linha de produção, fazendo com que o processo fosse automatizado, robotizado ou até mesmo terceirizado, acrescentando a produtividade em contrapartida que comprime a utilização da mão-de-obra. Com efeito, o estudo de matérias como a biotecnologia, a informática, e a química resultou no surgimento de novas tecnologias de ponta e de matérias-primas artificiais.

Entretanto, a incessante junção dessa tecnologia na produção demanda uma altíssima aplicação de capitais, para um curto período de vida útil das equipagens, transformando-os em ultrapassados rapidamente. Desde modo, os investidores passaram a transitar as fronteiras nacionais, pesquisando mercados superiores e aspectos financeiros mais atrativos. Assim,

empresas multinacionais nortearam uma nova época de incorporação dos mercados mundiais, dando início à conhecida Globalização da Economia. EUA, Europa e Japão passaram a ser considerados centros de poder, e em suas voltas são estabelecidos os principais blocos econômicos supranacionais, que auxiliam no trânsito de capitais e mercadorias (FIORI, 1995).

Indo em sentido contrário à tecnologia, à globalização e ao avanço das agências de inteligência, a máfia começou a perder o apoio popular e a credibilidade entre os próprios membros. Após os inúmeros assassinatos de jornalistas, juízes e políticos, durante as décadas de 60 e 70, a brutalidade da máfia, no mundo, porem em especial na Itália, alcançou seu mais alto índice no início dos anos 1980.

Foi então com o *Maxiprocesso*⁴, que a justiça italiana buscou responder a essas brutalidades cometidas pela máfia. O Estado escolheu por tomar duras medidas preventivas contra a organização criminosa, e com isso centenas de mafiosos foram colocados nas prisões. Tal julgamento serviu para mostrar a todo o mundo que os Estados afetados pela máfia deveriam tomar as rédeas da situação e controlá-la.

Porém, em termos de resultados posteriores, o “tiro saiu pela culatra”, e a organização tornou-se ainda mais cruel cometendo assassinatos bárbaros. Ao executarem Giovanni Falcone e Paolo Borsellino, dois distintos promotores conhecidos justamente por suas lutas contra a instituição no ano de 1992, acabaram por desencadear uma tremenda perturbação na Itália (LUPO, 2002).

O principal obstáculo para o Estado lidar com a máfia é a própria concepção sobre a existência desta luta. Desde modo, o problema do sistema que busca lutar contra a máfia está profundamente enraizado na corrupção, na falta de transparência e na amizade que fora construída entre mafiosos e políticos, como se fosse um estado dentro do estado.

Outra percepção a respeito da Máfia é o posicionamento de pessoas de grande importância com a organização, que mostra como a máfia se tornou um inimigo formidável por conta do fascínio que causa nas mais diferentes classes sociais, atraindo-os por seus crimes variados.

Concluimos que a história da máfia italiana em todo o mundo é cheia de paradoxos e inconstâncias. Os organismos políticos responsáveis pelo poder de solucionar este problema no sistema internacional nunca se mostraram realmente interessado nessa luta contra uma das organizações mais emblemáticas do mundo moderno.

⁴ O Maxiprocesso foi um processo que ocorreu contra pessoas ligadas à máfia italiana entre 1986 e 1987 e teve um saldo de 360 condenações e mais de 2.200 anos de prisão acumulados em penas aos criminosos.

3.2 A HISTÓRIA DE “O PODEROSO CHEFÃO”

Nessa etapa da pesquisa narraremos, de forma resumida, a trama apresentada em “O Poderoso Chefão”, filme lançado em 1970 (O PODEROSO Chefão. Direção: Francis Ford Coppola, Produção: Albert S. Ruddy. EUA. Paramount Pictures, 1972, 1 DVD). Cabe destacar aqui, de antemão, que apresentaremos uma leitura livre do enredo, sem recorrer a fontes externas além do próprio filme, amparada apenas em nossa percepção própria da história.

A história apresentada no filme é ambientada nos Estados Unidos, tendo como ponto de partida a recepção do soberbo casamento de Connie, em agosto de 1945, filha de Don Vito Corleone, chefe de uma das grandes 5 famílias que comandam o crime em Nova York, e apelidado de "padrinho" pelos ítalo-americanos. Don Vito ouve atentamente um pedido de favor, trazendo à tona uma antiga tradição siciliana, que não pode recusar, ainda mais no dia do casamento da sua filha.

Don Vito, pai biológico de Santino, Fredo, Michael, e Connie, é auxiliado por seu filho adotivo e conselheiro, Tom Hagen, escuta o apelo feito pelo agente funerário Bonasera, que procura justiça em nome de sua filha, que havia apanhado de forma violenta por dois rapazes americanos. Depois de lembrar que o mesmo havia recusado sua amizade no passado, Don Vito aceita ajudá-los, pedindo em troca, porém, um possível serviço a ser realizado no futuro.

Lá fora, ao lado das famílias, o anfitrião recebe os mais variados hóspedes, dentre eles agentes federais, outros chefes do crime, como Don Emilio Barzini, e o popular cantor Johnny Fontane, afilhado de Don Vito.

O outro filho de Don Vito, Michael Corleone chega ao casamento da sua irmã com sua namorada americana, Kay Adams. Michael, jovem estudado, tem boa aparência, é educado, e um soldado condecorado por sua participação na segunda guerra mundial. Lembra e descreve histórias para Kay sobre Luca Brasi, um homem grande e violento o qual tem sua lealdade inabalável e inquestionável a Don Vito.

Enquanto isso, de volta ao seu quarto de leitura, onde recebe seus conhecidos que procuram por ajuda, o jovem Johnny chora por não conseguir um papel importante em um novo filme de guerra produzido por Jack Woltz. Depois de um tapa e de uma advertência para que se tornasse um homem de verdade ao invés de uma marionete de Hollywood, Don Vito o conforta e promete ajudar.

Pouco antes de dançar com a sua filha Connie, Don Vito fala com seu filho, Santino, apelidado de Sonny, e Tom, dizendo-lhes que o noivo, Carlo Rizzi, apesar de já possuir um emprego, nunca deveria ser privado dos negócios da família. Aproveitou e instrui a Tom a missão de voar até Los Angeles para falar com Woltz.

Já no estúdio do Woltz, educadamente Tom solicita a participação de Johnny em seu filme de guerra que será lançado. O diretor, irritado, o ofende com palavrões e insultos étnicos. No entanto, ao saber que Tom representa a família Corleone, ele o convida para sua propriedade, e pede desculpas por ter sido extremamente rude anteriormente.

Após o jantar, e passeando pelo estábulo, Woltz mostra a Tom seu cavalo de corrida amado, Cartum. Nesse momento, surge novamente a questão de que se o papel poderia ser dado a Johnny e, mais uma vez, o diretor se enfurece, gritando que Johnny havia estragado uma jovem estrela com quem Woltz tinha um caso, fazendo-o se sentir ridicularizado. Ao amanhecer, com a partida de Tom, o cineasta quando acorda percebe algo estranho em sua cama. Ao levantar o lençol, descobre a cabeça decepada e ensanguentada de Cartum na cama, fazendo com que ele grite em pavor.

Don Vito é abordado em Nova York por Sollozzo, mais conhecido como "o Turco", um impiedoso gangster siciliano que comanda campos de papoulas na Turquia.

Sollozzo, que possui o apoio da família Tattaglia, rival da família de Don Vito, sugere que os Corleone passem a financiar suas operações envolvendo narcóticos. Embora Tom e Sonny argumentem favoravelmente, dizendo que este seria o caminho para o futuro, Don Vito acredita que ao abraçar o tráfico, colocaria toda a sua influência política em risco, rejeitando a oferta do Sollozzo. Mais tarde, em particular, Don Vito pede a Luca deixar os Tattaglia saber que ele estaria interessado em deixar os Corleone.

Pouco antes do Natal, quando Luca encontra com Sollozzo e um dos Tattaglia, ele é pego de surpresa, esfaqueado na mão, e estrangulado. Naquela mesma noite, Fredo, filho do meio de Don Vito, lhe diz que seu motorista, Paulie Gatto, está doente. E antes de entrar em seu carro, Don decide comprar algumas frutas; nesse intervalo de tempo é alvejado por vários tiros, disparados por assaltantes que empreendem fuga antes que Fredo pudesse reagir.

Nesse cenário, Sollozzo aproveita de um descuido e rapta Tom na mesma noite. Mais tarde, ao saírem do Rádio City Music Hall, Kay, acompanhada de Michael, repara na manchete de um jornal anunciando a morte de Don Vito. Inconformado, Michael imediatamente telefona para Sonny, que relata a situação de em que seu pai está quase morto

no hospital, e insiste para que Michael volte imediatamente para a segurança do complexo de sua família em Long Beach.

Tarde naquela noite, Tom é liberto por Sollozzo, que está enfurecido que Don Vito havia sobrevivido ao ataque, e prontamente intima Tom de que ele e seu irmão Sonny deveriam aceitar o acordo de drogas proposto por ele e os Tattaglia.

Já no complexo, Sonny e Tom tentam excluir Michael das discussões a respeito dos negócios da família, sabendo que Don Vito tinha por vontade que ele tivesse um estilo de vida diferente dos demais. Porém, ao mesmo tempo em que discutiam se deveriam ou não aceitar o acordo do Sollozzo, um pacote lhes foi entregue, dentro havia um peixe morto, um símbolo siciliano dizendo que Luca estava “dormindo com os peixes”.

Sonny, de personalidade mais exaltada, insiste de que haverá uma guerra entre os Corleone e os Tattaglia, pedindo a Clemenza, um dos tenentes de seu pai, para comprar colchões e outros suprimentos, garantindo, assim, um lugar seguro para seus homens dormirem durante a “guerra”, e instrui Clemenza a matar Paulie por fazer parte na emboscada de Don Vito.

Alguns dias depois, frustrado por ter sido forçado a não ajudar, Michael vai para Nova York jantar com a Kay. Após dizer a ela que deveria ir para sua casa em New Hampshire, mas não informado quando se veriam novamente, Michael vai visitar seu pai. No hospital, ao encontra o andar todo deserto e o quarto de seu pai desprotegido, Michael trata de verificar se seu pai ainda está vivo, e, em seguida, chama Sonny para contar o que aconteceu.

Após reposicionar a cama de Don Vito com a ajuda de uma enfermeira, Michael sussurra em seu ouvido: "pai, estou com você agora". Momentos depois, o padeiro Enzo chega para prestar suas condolências pelo ocorrido, e Michael rapidamente o aconselha a partir, pois corre grande perigo ficando ali, mas Enzo com grande dispor se oferece para ajudar.

Michael e Enzo então aguardam na escadaria do hospital, quando um carro estaciona com bandidos dentro, por conta de suas aparências ameaçadoras, os meliantes pensam que os dois na verdade são guardas de Don Vito e decidem partir.

Prontamente, diversos carros de polícia aparecem, e o abusivo Capitão McCluskey começa a gritar com Michael por interferir. Em seguida, é surpreendido com um soco brutal em seu rosto, logo antes da chegada de Sonny, Tom, e seus homens. No dia seguinte, Sonny argumenta que deveriam revidar de mesma forma para atingir Sollozzo, mesmo que o corrupto McCluskey seja seu protetor.

Como Sollozzo agora está pedindo por uma reunião com Michael, considerado como um "civil", o mesmo se voluntária para matar Sollozzo e McCluskey. Perplexo, Sonny não quer o irmão envolvido, e Tom argumenta que isto são apenas negócios, não é pessoal; entretanto, Michael insiste que para ele também se trata de negócios.

Quando Sonny escuta a partir de um informante da polícia que a reunião será realizada em um restaurante italiano chamado Louis, no Bronx, Clemenza trata de arranjar para que seja implantada uma arma no banheiro dos homens, em seguida, ensina Michael como matar à queima-roupa.

No restaurante, Sollozzo oferece uma trégua para Michael se a família Corleone concordar com seus termos. Desculpando-se para ir ao banheiro, Michael pega a arma lá escondida, caminha para a mesa e, sem pestanejar, atira na cabeça de McCluskey e em seguida em Sollozzo. Friamente vai embora em um carro que o aguardava.

Para evitar de ser vítima de uma vingança encomendada pelos Tattaglia, Michael é forçado a viajar para a Sicília por um longo período, sem ao menos se despedir de Kay. Don Vito, que agora se recupera em sua casa, ao ouvir que Michael matou Sollozzo e McCluskey, lamenta entristecido pelo envolvimento de seu filho.

Enquanto Michael está na Sicília, uma onda de violência atinge os Corleone, os Tattaglia, e outros membros das cinco famílias do crime de Nova York. Ao mesmo tempo, Michael se apaixona à primeira vista por uma linda garota siciliana, Apollônia, e logo se casam.

Algum tempo depois, a grávida Connie liga histericamente para casa e diz a Sonny que Carlo tinha lhe batido. Sonny anteriormente já havia alertado Carlo para que nunca mais batesse em sua irmã. Então, em um impulso para ajudar sua irmã, pega o carro e corre para fora do complexo sem esperar por seus guarda-costas. Quando encosta para pagar o pedágio em uma estrada deserta, Sonny sofre uma emboscada, atacado por vários capangas que metralham seu corpo antes de irem embora.

Naquela noite, Tom revela a morte de Sonny a Don Vito, que o adverte que as mortes devem terminar e ordena que cessem os atos de vingança. Ao acompanhar o corpo de seu filho para o agente funerário Bonasera, Don Vito pede que ele deixe Sonny apresentável para sua mãe, e que isso serviria como pagamento de sua dívida.

Pouco tempo depois, Don Tommasino, protetor de Michael na Sicília, lhe conta sobre a morte de Sonny, e sugere que ele e Apollônia devem deixar o país para a segurança de ambos. Antes mesmo de partirem, Apollonia decide surpreender Michael, entrando e tomando

o piloto de seu carro sozinha. Michael então vê um de seus guarda-costas, Fabrizio, fugir de forma suspeita e, neste momento, o carro explode e Apollonia morre.

Don Vito convoca uma reunião com os representantes das cinco famílias do crime de Nova York e Nova Jersey, pedindo por paz. Depois de argumentos de ambos os lados, as famílias conseguem se entender e concordam em aderir ao tráfico de narcóticos. Ao dirigir para casa após o encontro, Don Vito diz a Tom que finalmente pode perceber que Barzini sempre esteve por trás dos Tattaglia, e que ele era o responsável por tudo.

Passados alguns dias, Michael vai para New Hampshire, onde Kay trabalha como professora. Apesar de estar em casa há mais de um ano e não ter entrado em contato com ela, ele diz que a ama, e pede sua mão em casamento. Kay se mostra relutante e não entende por que Michael agora trabalha para seu pai, mas concorda em aceitá-lo de volta por conta de seus sentimentos, e por Michael ter lhe assegurado que dentro de cinco anos, o negócio da família Corleone estaria completamente legalizado.

Com a semi-aposentadoria de Don Vito, Michael logo se torna o chefe tácito dos Corleone. Michael planeja vender o negócio de azeite da família, que funcionava como ambiente legítimo para encobrir suas operações de jogos de azar e prostituição, e tornar-se o único proprietário de um casino de Las Vegas. Ele envia Carlo para Las Vegas, bem como o desapontado Tom, dizendo-lhe em particular ocorreriam problemas em casa, e que ele não era um "conselheiro da guerra".

Semanas depois, em uma viagem de negócios para Las Vegas, Michael se mostra irritado com Fredo, que foi enviado anos antes, e se tornou subordinado ao Moe Greene, seu parceiro no casino. Quando Greene irritadamente se recusa a vender sua parte no casino, Fredo se mostra ao lado de Greene, levando Michael a avisá-lo a nunca mais se aliar com alguém de fora da família.

Certa tarde, Don Vito adverte Michael sobre Barzini e pressente que a pessoa que sugerir uma reunião entre eles indicaria o traidor que estaria armando para que Michael fosse morto. Nessa mesma tarde, em sua horta, enquanto Don Vito brinca com seu neto Anthony, filho de três anos de Michael e Kay, ele sofre de um ataque cardíaco fatal.

No funeral de Don Vito, Salvatore Tessio, outro tenente família Corleone, diz a Michael que Barzini gostaria de um encontro. Tom é surpreendido por Sal, que, ao invés de Clemenza, é o traidor, mas Michael percebe que, para um homem ambicioso como Sal, esta fora uma jogada inteligente. Ele então revela que a reunião será realizada após o batismo do

filho de Carlo e Connie, para quem ele concordou em ser o padrinho, e em sua homenagem também terá o nome de Michael.

Durante a cerimônia de batismo, Barzini, Tattaglia e vários outros inimigos de Corleone são mortos a tiros em Nova York, e Greene em Las Vegas. No complexo, Tom enfrenta Sal, que diz para Michael que eram apenas negócios e renuncia ao seu destino.

Naquela tarde, Michael confronta Carlo, prometendo-lhe clemência se ele confessar que armou a emboscada para Sonny ser assassinado. Apesar de apavorado, Carlo acredita em Michael e revela que Barzini estava por trás disso. Momentos depois, pensando que ele seria conduzido ao aeroporto, Carlo entra em um carro e é estrangulado pelas costas por Clemenza.

Enquanto os Corleones estão arrumando as malas para irem a Las Vegas, Connie em histeria corre e entra no velho quarto de leitura de Don Vito e acusa Michael de assassinar Carlo. Kay tenta acalmá-la, mas quando ela e Michael estão sozinhos, ela pergunta se é verdade. Michael inicialmente irrompe em raiva, mas, em seguida, diz que, só desta vez, Kay pode perguntar a ele sobre seus negócios e, em seguida, responde "não", e o casal se abraça.

Isto satisfaz Kay até ela ver Clemenza beijar o anel de Michael e o reverenciar como "Don Corleone," antes de seu Tenente, Neri, fechar a porta do quarto de leitura.

3.3 PERSONAGENS

Como vimos anteriormente, a história da família Corleone para se manter no poder é surpreendente, sendo necessários vários atentados e muito planejamento para que no final o verdadeiro tratante aparecesse, deixando, entretanto, algumas dúvidas quanto a sua verdadeira identidade. A seguir iremos passear pelas famílias no filme *O Poderoso Chefão*, suas origens, e os atores que representaram cada personagem.

Antes de mais nada, é preciso saber que as Cinco Famílias são famílias ítalo-americanas criminosas, cada uma, operando em territórios distintos dos EUA, e que possuem um lugar na Comissão⁵.

A Comissão foi formada por Vito Corleone, que o mesmo ficou cerca de um ano se encontrando com diversos chefes do crime de Nova York propondo novos acordos benéficos para ambos os lados, que seriam firmadas por um conselho confederado. Mas por existir

⁵ A Comissão é o órgão de decisão da máfia nos Estados Unidos, criada para supervisionar as atividades envolvendo as famílias. Seu funcionamento consiste na participação do Don das mais poderosas famílias, e geralmente é convocada para solucionar problemas e aprovar novos membros, capitães ou chefes.

muitas facções, os interesses eram dispersos e frequentemente ocorriam conflitos, tornando o acordo impossível.

Don Corleone, que fazia as vezes de grande governante e legislador dentro da organização mafiosa, notou que era necessário reduzir drasticamente a um número administrável os envolvidos no comando do crime, que eventualmente os levou ao estabelecimento da Comissão.

3.3.1 Família Corleone

Com suas raízes datadas em 1920, Vito Corleone foi o responsável por matar Don Fanucci e assumir o seu território, junto dos bandidos Genco Abbandando, Peter Clemenza e Salvatore Tessio.

Pouco depois, Vito fundou a Genco Pura Olive Oil Company como um disfarce para suas atividades ilícitas. Em cerca de 1925, a família foi formalmente organizada, Genco obteve o posto de conselheiro, Peter e Sal como subchefes.

Ao derrotarem Salvatore Maranzano, amigo e aliado de Fanucci, durante a Guerra do Azeite, eles se tornaram na mais poderosa família do crime de Nova York. Foi na mesma época em que Sonny, filho mais velho de Vito, se tornou um subchefe.

3.3.2 Família Tattaglia

Fundada por Philip Tattaglia na década de 1920, assim como inúmeros contemporâneos, os Tattaglia eram contrabandistas de álcool durante a sua proibição, quando revogada, a família fez com que seu principal negócio fosse a prostituição. Dando a Don Tattaglia a reputação de cafetão, reduzindo a credibilidade da família.

Passaram a controlar a maioria das casas noturnas nos Estados Unidos, e na década de 1930 começaram também a trabalhar com narcóticos, tornando-os afiliados à Virgil Sollozzo.

Philip Tattaglia ocasionalmente se ocupava com mulheres e esquecia dos assuntos pertinentes a seus negócios, este erro foi reparado quando trouxe seus filhos, Bruno e Jonh, para lhe ajudar no comando.

3.3.3 Família Barzini

Durante os estágios finais da Guerra do Azeite, Emilio Barzini assistiu em como seu chefe, Giuseppe Mariposa, começou a perder poder para Vito Corleone, aquele que um dia foi considerado o pequeno imigrante da vizinhança, agora líder da cada vez mais poderosa família Corleone.

Depois de incontáveis investidas para matar Corleone, e Mariposa matar seu amigo "Tits" apenas por suspeita, Emilio resolveu entregar Mariposa para Corleone.

Barzini então herdou os restos da organização que um dia fora de Mariposa e precedeu como chefe de sua própria família.

Entretanto, para que tudo isso fosse possível o filme contou com a participação de um elenco formidável, dando vida aos personagens e trazendo mais realidade ao set de filmagem. Veremos a seguir uma tabela com os principais responsáveis para que isso fosse possível.

Tabela 2 - Dados técnicos do filme

Francis Ford Coppola – Diretor
Albert S. Ruddy – Produção
Mario Puzo – Roteiro
Gordon Willis – Cinematografia
Nino Rota – Musica
Marlon Brando – Don Vito Corleone
Al Pacino – Michael Corleone
James Caan – Sonny Corleone
Richard S. Castellano – Peter Clemenza
Robert Duvall – Tom Hagen
Sterling Hayden – Capt. McCluskey
John Marley – Jack Woltz
Richard Conte – Barzini
Diane Keaton – Kay Adams

Fonte: tabela elaborada pelo autor, através dos créditos do filme O Poderoso Chefão.

Na sequência, a obra fará a junção entre os meios de solução de controvérsias apresentados no capítulo 2, e o filme O Poderoso Chefão, exemplificando através de cenas e falas suas funções e aplicabilidades. Veremos também de que forma a sociedade internacional combate a máfia.

4 A HÍSTORIA DO PODEROSO CHEFÃO E OS MEIOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVERSAS

Nas etapas anteriores, a pesquisa se dedicou a discorrer acerca dos instrumentos de solução de controvérsias e, em seguida, apresentar o enredo do clássico filme “O Poderoso Chefão”, de 1970.

Neste momento, o trabalho se propõe a explorar a presença dos meios de solução de controvérsias presentes no enredo do filme, de modo a retomar a hipótese central da pesquisa, qual seja, a de que as vias para soluções de conflitos, seja entre Estados, indivíduos, empresas, etc, é retratada, e explorada com frequência, inclusive no ambiente cinematográfico.

A seguir o trabalho apresentará diálogos e cenas do filme, demonstrando assim qual o tipo de solução de controvérsias foi utilizado e o porquê, pontificando de forma clara sua aplicabilidade e distinções.

4.1 MEIOS DIPLOMATICOS

“Não odeie seus inimigos, isso afeta seu raciocínio”

Don Vito Corleone.

Os meios diplomáticos são diretos e possuem forma mais simples. A lide, neste caso, é resolvida através de negociações entre os antagonistas, sem qualquer interferência de terceiros (REZEK, 2014, p 204).

Há vários instrumentos que constituem os meios diplomáticos de solução de controvérsias. Nos tópicos seguintes veremos quais estão presentes no filme e como cada um foi trabalhado no enredo.

4.1.1 Bons ofícios

O recorte abaixo mostra Sonny interagindo com Tom, este como a terceira parte, não interferindo nas decisões, apenas sugerindo caminhos para que ambos sigam, buscando facilitar as relações entre as famílias Corleone e a Tattaglia, sempre prestando bons ofícios.

Figura 1 - Sonny & Tom



(Fonte: O Poderoso Chefão, c1972).

Vemos que Tom, em momento algum propõe uma solução para o conflito, mas tenta aproximar as partes, oferecendo condições para que haja uma negociação, bem como um suporte para auxiliar nas relações (REZEK, 2014, p 205).

4.1.2 Mediação

A mediação se distingue dos bons ofícios, pois tem como característica uma terceira parte que possui o conhecimento dos atritos e das razões demonstradas pelos litigantes, para que assim, ao final seja possível lhes propor meio de solucionar a lide (REZEK, 2014, p 205-206).

Figura 2 - Tom & Wolts



(Fonte: O Poderoso Chefão, c1972).

Exemplo disto, exposto acima, quando Tom procura pelo diretor Wolts afim de solicitar que o afilhado de Don Vito, Johnny Fontane, possa fazer parte de seu novo filme, escutado as pendencias pertinentes as partes, buscando uma solução boa para ambos, porém que não possui caráter obrigatório. Entretanto, neste caso Wolts negou o pedido de Don Vito resultando na morte de seu cavalo premiado, como em uma coerção.

4.1.3 Sistemas de consultas

A cena capturada a seguir mostra Fredo conversando com Michael, quando o mesmo decide tomar partido e ficar ao lado de Moe Greene. Seu irmão então o lembra do código dos Corleones de nunca ficar contra a família, se valendo do diálogo para sanar as pendencias. Ao final da mesma Fredo parece compreender da necessidade de seguir os tratados de sua família, para que evite maiores atritos.

Figura 3 - Fredo



(Fonte: O Poderoso Chefão, c1972).

Desde modo, podemos identificar o sistema de consultas, em que as partes exprimem sobre suas lides, uma vez que as mesmas foram firmadas por meio de acordos ou tratados. Aqui, são realizadas reuniões frequentes entre os envolvidos, utilizando-se da conversação para que fortuitas questões possam ser solucionadas (REZEK, 2014, p 205)

4.1.4 Inquérito

O próximo panorama mostra Michael que procura de todo modo levantar informações a respeito da morte de seu irmão, Sonny, o que o leva a indagar Carlo Rizzi, em um lugar ermo, através de um conversa cara-a-cara, quase como um interrogatório, perguntando se houve participação sua no atentado. Por fim, Carlo confessa.

Figura 4 - Michael & Carlo



(Fonte: O Poderoso Chefão, c1972).

Como visto, o inquérito é um método que vem antes da jurisdição política, diplomática e jurisdicional, que busca levantar provas e fatos, com o intuito de organizar para que ingressem de forma correta nos procedimentos de solução de controvérsias (REZEK, 2014, p 207).

4.1.5 Conciliação

Já neste caso, ocorre uma variante da mediação, com a característica de que há um aparato formal, consagrado em tratado, onde uma comissão de conciliação, integrada por representantes dos países em conflito e outros neutros (total em número ímpar), decide por maioria, com a apresentação de um relatório que propõe um desfecho para o conflito internacional. Não possui força obrigatória, só sendo observado quando as partes o estimem conveniente (REZEK, 2014, p 206).

Don Vito convoca uma reunião com os representantes das cinco famílias do crime de Nova York e Nova Jersey, pedindo por paz. Depois de argumentos de ambos os lados, as famílias conseguem se entender e concordam em aderir ao tráfico de narcóticos.

Figura 5 - As Cinco Famílias



(Fonte: O Poderoso Chefão, c1972).

4.2 MEIOS POLÍTICOS

“Se você fosse meu amigo, os seus inimigos seriam meus inimigos agora”.

Don Vito Corleone.

A cena destacada para elucidar o que são os meios políticos é no momento em que Don Vito sofre um atentado e é baleado, justamente sendo o contrário do que prega estes meios, indo direto contra a manutenção da paz, desencadeando uma série de ataques a outros personagens, sendo utilizados meios não pacíficos para solucionar a ideia em questão.

Figura 6 - Don atingido



(Fonte: O Poderoso Chefão, c1972).

4.3 MEIOS JURISDICIONAIS

Jurisdição é uma alçada com membros especializado e independente que analisam as lides em consonância com o direito manifestando deliberações obrigatórias (REZEK, 2014, p 207).

No enquadramento abaixo, Tessio é descoberto pela família Corleone como desertor, e os próprios integrantes decidem entre eles, qual caminho será tomado em relação ao traidor. Na máfia não existe outro caminho para um traidor do que se não a morte. Previamente decidida por Michael, o encarregado, que passa aos seus companheiros a possibilidade de escolherem de que modo dariam fim a vida de Tessio.

Figura 7 - Tessio & Cia.



(Fonte: O Poderoso Chefão, c1972).

4.3.1 Arbitragem

São eleitos árbitros equidistantes e por seqüência, apartidários, na resolução da lide. Suas decisões devem ser acatadas, pois possuem caráter definitivo e obrigatório. A decisão dos árbitros deverá ser acatada, sendo, portanto, obrigatória e definitiva. Considerada como um meio jurisdicional e não judiciária (REZEK, 2014, p 209).

Figura 8 - Don Vito



(Fonte: O Poderoso Chefão, c1972).

Portanto, na cena acima, dois dos seus filhos não querem que seu irmão Michael se envolva, mas ele insiste. Don Vito, mesmo afastado de sua posição, ao saber das intenções, orienta seu filho Michael, a respeito dos perigos envolvidos em ser um Corleone, alertando-o também sobre como acharia quem os traiu, prontamente Micheal acolhe as palavras do pai como algo irrefutável. Em seguida, trilha seus passos em direção ao caminho que Don Vito lhe indicou como certo.

4.4 MEIOS COERCITIVOS

“Se tem uma coisa que a história nos ensina, é que se pode matar qualquer um”.

Don Vito Corleone.

4.4.1 Retorsão

Ao saber que Carlo bateu novamente em sua irmã, Sonny que já havia lhe avisado para que não acontecesse novamente, foi a procura do infrator fazendo com que ele pagasse na mesma moeda. De modo que seu cunhado recebesse o mesmo tratamento que foi dado a Connie.

Apesar de ter conseguido se vingar do jeito que queria, Sonny ao fazer isso desencadeia uma série de eventos trágicos para a família Corleone, que por fim fazem com que ele mesmo morra por mando de Carlo.

Figura 9 - Sonny & Carlo



(Fonte: O Poderoso Chefão, c1972).

4.4.2 Represálias

Para elucidar o que são as represálias, podemos dizer que são ações retaliatórias voltadas a um Estado que constrangeu o direito de outro. Desta forma o Estado lesado toma providencias unilaterais a quem o agrediu, passando por cima do Direito Internacional.

É o que acontece com Micheal, que para defender sua família que veem sofrendo com atentados, se oferece para cessar o problema de uma vez, atentando contra justamente a aqueles que os prejudicaram.

Figura 10 - Michael



(Fonte: O Poderoso Chefão, c1972).

Vale lembrar que em relação a Solução Judicial, ao Embargo, o Bloqueio Pacífico, a Boicotagem e o Rompimento das Relações Internacionais, os mesmos não foram apresentados pois esses instrumentos em específico não levam em conta que o enredo não aborda relações entre Estados, mas sim o poder paralelo da máfia.

Para além da história do Poderoso Chefão, a máfia tem uma presença concreta no cenário internacional. De fato, ela está inserida no anto dos crimes transnacionais, e tanto Estado quando organizações internacionais tomam medidas para combatê-la.

São consideradas como organizações institucionalizadas, com território próprio e que os favorecem para sua ilicitude, pactuando entre elas de modo que conseguem formar uma organização criminosa que abrange todo o mundo. Deste modo, Luiz Flavio Gomes e Raul Cervini, constataam:

[...] talvez seja a internacionalização (globalização) a marca mais saliente do crime organizado, nas duas últimas décadas. Já não é mais correto apontar a conexão norte-americana-italiana (Máfia siciliana e Cosa Nostra) como uma singular manifestação dessa modalidade criminosa. Inúmeras são as organizações criminais já mundialmente conhecidas. Podemos citar, dentre tantas outras ainda não tão destacadas, a camorra italiana, a sacra corona pugliesa, a boryokudan e a yakuza japonesas, as tríades chinesas, os jovens turcos de Cingapura, os novos bandos no Leste Europeu, o PCC – Primeiro Comando da Capital entre nós e outras. (GOMES, CERVINI, 1997, p 76).

Sendo assim, estas organizações ilícitas têm se beneficiado da globalização econômica, do sistema financeiro internacional, da facilidade e desenvolvimento do comércio

e das telecomunicações. Formando um estado dentro do Estado, possuindo forte economia, devido a destreza na lavagem de dinheiro (SIQUEIRA, 1996).

Referenciando, podemos citar, a máfia japonesa (Yakuza), que além de vender narcóticos, buscou se atualizar e passou a operar dentro do mercado de ações juntamente com a atividades associadas à pornografia.

A máfia colombiana avolumou os negócios quando passou a comercializar heroína e cultivar ópio, além de sua já tradicional cocaína. Já a russa se entranhou no comércio ilegal de componentes nucleares, drogas, mulheres e armas (SILVA, 2000).

Mais perto de nossa realidade, os criminosos brasileiros do mesmo modo diferenciaram seus negócios, adotando o sequestro seguido da extorsão, venda ilícita de narcóticos e armas, assaltos a bancos, e a soltura de presos, porém, agora, em proporções transfronteiriças (FERNANDES, 1998).

A vasta dimensão dessas atividades ilícitas cresceu devido à globalização. Onde os envolvidos não possuem lealdade e respeito, pelas limitações estabelecidas entre os Estados, seja por meio da soberania, fronteiras ou nações.

O maior interessado na criação de um consenso internacional para penalizar delito globalizado são os Estados Unidos. Conforme surgem novas ameaças, os Estados precisam possuir abordagens dinâmicas e flexíveis. Apenas por meio de intervenções duradouras, determinadas e em conjunto, poderemos nortear o triunfo sobre estas organizações (BRUNEAU, 2000).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho propôs um breve levantamento a respeito dos meios alternativos de solução de controvérsias e sua efetividade, atrelados ao filme do Poderoso Chefão, de modo a analisar como estes instrumentos podem ser, em certos casos, mais eficazes para solucionar conflitos entre as partes envolvidas do que no tribunal convencional, retratados tanto na realidade quando na ficção explorada pelo filme.

No campo internacional, as soluções de controvérsias conseguiram conquistar seu espaço efetivo, artefato este muito utilizado entre Estados e empresas, que buscam feições mais céleres para que seus atritos sejam solucionados de maneira satisfatória entre as partes, evitando uma possível perturbação da paz, ou consensos pré-estabelecidos. Sua relevância é evidente, afinal, novas lides surgem a todo tempo e possuem o poder de alterar o rumo do sossego mundial, onde estas determinações internacionais nortearão os envolvidos para que cessem sua demanda através dos meios diplomáticos, políticos, jurisdicionais e coercitivos.

Todavia, nota-se que o Brasil, apesar de ser um país que utiliza destes meios para questões externas, no tocante interno, a grande maioria da população ainda sofre por não ter conhecimento da existência de métodos mais práticos, que chegaram justamente para desafogar o Judiciário, tradicionalmente moroso e sobrecarregado, em que apenas o juiz, em nome do Estado, poderia dar um parecer sobre uma disputa.

O contexto histórico dos anos 1970 também foi estudado neste trabalho. A globalização trouxe mudanças políticas, sociais e econômicas para a sociedade mundial, a opinião pública que também crescera teve papel fundamental, fazendo com que governos ditatoriais fossem derrubados e assuntos como a preservação ambiental, apartheid, racismo, entre outros fossem colocados em pauta.

Com novos conflitos implodindo em todo o globo, e tecnologias capazes de dizimar cidades em segundos, foi necessário a criação de mecanismos capazes de antecipar ações que colocassem os Estados e suas populações em perigo, o que conhecemos como agências de inteligência, que tiveram seu auge no século XX. Indo na contramão da evolução dos anos 70, a máfia começou a perder sua força mundo afora, fato este, devido a atos extremamente violentos praticados causando repúdio na comunidade, porém, como fator principal devemos destacar a falta de credibilidade que a instituição passava para seus próprios membros.

É possível visualizar no filme a credibilidade e o código de honra, citados acima, que os mafiosos seguiam e foram perdidos com o passar do tempo. O Poderoso Chefão é um filme

que narra a ascensão de uma família ítalo-americana no mundo da máfia, e para tal feito Don Vito e seus filhos precisam desbancar outras famílias, utilizando estrategicamente de meios alternativos de solução de controvérsias para alcançar um fim desejado e não levantar tantas suspeitas por parte da polícia, na medida do possível para a máfia.

É interessante notar que os meios alternativos de solução de controvérsias, aliados ao enredo do filme conseguem de forma clara expor suas diferenciações e características, facilitando o entendimento do espectador a respeito do mesmo. Ainda assim, é notório o papel que a o ambiente cinematográfico possui para retratar e explorar temas extremamente pertinentes a sociedade, trazendo assuntos antes inenarráveis, quase que para um plano palpável.

Traçando a utilização do filme O Poderoso Chefão nos meios de solução de controvérsias, é possível observar a grande maioria de suas variáveis exemplificadas, embora ainda falem muitas questões a serem trabalhadas. O filme trouxe para os observadores, a questão da facilidade de acesso a este processo.

Os meios alternativos de solução de controvérsias têm conseguido inúmeras conquistas nas relações entre Estados, empresas, indivíduos e etc. E, embora pouco utilizado dentro do Brasil, a participação da sociedade tem aumentado e, tendo uma visibilidade a nível internacional como novo meio de resolver qualquer lide, tantos outros povos podem vir a se interessar e a seguir esses exemplos, fazendo a diferença em seus países e fora deles.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCIOLY, Hildebrando et al. **Manual de direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 2012.

AGÊNCIAS Secretas. **Superinteressante**, 11 mar. 2011. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/agencias-secretas/#>>. Acesso em 22 out. 2017.

ALBUQUERQUE MELLO, Celso D. de. **Curso de Direito Internacional Público**. 11. ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 1997

ANDERSON, Perry et al. **Balanço do neoliberalismo: Pós-neoliberalismo - as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 9-23, 1995.

ANTUNES, Priscila Carlos Brandão. **SNI & ABIN: uma leitura da atuação dos serviços secretos brasileiros ao longo do século XX**. Rio de Janeiro: FGV Ed., 2001.

BACELLAR, Roberto Portugal. **Juizados Especiais: a nova mediação paraprocessual**. São Paulo: RT, 2003.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. As políticas neoliberais e a crise na América do Sul. **Revista brasileira de política internacional**, v. 45, n. 2, p. 135-146, 2002.

BITAR, Sérgio. **Transição, socialismo e democracia: O Chile com Allende**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 out. 1945. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 out. 1945. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm>. Acesso em 25 maio 2017.

BREGALDA, Gustavo. **Direito internacional público & direito internacional privado**. São Paulo: Atlas, 2007.

BRUNEAU, Thomas C. Intelligence and Democratization: The Challenge of Control in New Democracies. **International Journal of Intelligence and Counterintelligence**, v. 14, n. 3, p.1-36, 2000.

CAHALI, Francisco José. **Curso de Arbitragem**. 2. ed. São Paulo: RT, 2012.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo: Um Comentário à Lei 9.307/96**. São Paulo: Malheiros Ed., 1998.

CAVALCANTE, Milene Dantas. Conflitos Internacionais. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, 14., s/d, Manaus. **Anais...** Manaus: CONPEDI, s/d. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XIVCongresso/061.pdf>>. Acesso em 01 nov. 2017.

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. **Direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

DOS ANJOS, Giullia Caldas. A arqueologia da repressão no contexto das ditaduras militares da Argentina, Uruguai e Brasil. **Revista Arqueologia Pública**, v. 5, n. 1, p. 79-92, 2012.

ESTATUTO da Corte Internacional de Justiça, 1945.

FATEMI, Khosrow. The Iranian Revolution: Its impact on the economic relations with the United States. **International Journal of the Middle East studies**, v. 12, n. 3, nov. 1980.

FERNADES, Antônio Scarance. **O Crime Organizado e a Legislação Brasileira**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias. **Arbitragem, jurisdição e execução: análise crítica da lei 9.307, de 23.09.1996**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1999.

FIORI, José Luís. A governabilidade democrática na nova ordem econômica. **Universidade de São Paulo**, Instituto de Estudos Avançados, 1995. Disponível em: <<http://200.144.182.46/publicacoes/textos/forigovernabilidade.pdf>>. Acesso em 23 out. 2017.

FREIRE E ALMEIDA, Daniel. Diplomacia no século XX – Aula 5. **Law Inter**, maio 2004. Disponível em: <www.lawinter.com>. Acesso em 01 nov. 2017.

FREIRE, André. Identidades ideológicas e partidárias na Europa: Portugal, Espanha e Grécia em perspectiva comparativa. *Sociologia, Problemas e Práticas*, n. 47, p. 11-33, 2005. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10071/183>>. Acesso em 20 out. 2017.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Sob quis custodiet ipso custodes?: O controle da atividade de inteligência em regimes democráticos. Os casos de Brasil e Canadá**. 2008. 796 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

GRESH, Alain. **Israel, Palestina: Verdades sobre um conflito**. Porto: Campo das Letras, 2002.

GUILHERME, Luiz Fernando do Vale de Almeida. **Aspectos Práticos da Arbitragem**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso de Direito Internacional Público**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2006.

JO, Hee Moon. **Introdução ao Direito Internacional**. São Paulo: LTr, 2000.

LOWENTHAL, Mark M. **U.S. Intelligence: Evolution and Anatomy**. Westport: Praeger, 1992.

LUPO, Salvatore. **História da máfia: das origens aos nossos dias**. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

MATIJASCIC, Vanessa Braga. **Operações de manutenção de paz das Nações Unidas**. São Paulo: Ed. Unesp, 2014.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direito Internacional Público: Parte Geral**. 3. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**. 13. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MUNIZ, Joaquim de Paiva. **A arbitragem ao alcance de todos: Cartilha de arbitragem**. Rio de Janeiro: OAB-RJ, 2004.

NADER, Adalberto. **Conselho de Segurança: E o seu papel no século XX**. Curitiba: Juruá, 2010.

NASCIMENTO E SILVA, Geraldo Eulálio; ACCIOLY, Hildebrando. **Manual de Direito Internacional Público**. 13. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1998.

O PODEROSO Chefão. Direção: Francis Ford Coppola, Produção: Albert S. Ruddy. EUA. Paramount Pictures, 1972, 1 DVD.

O'TOOLE, G.J.A. **Honorable Treachery: A History of U. S. Intelligence, Espionage, and Covert Action from the American Revolution to the CIA**. New York: Atlantic Monthly Press, 1991.

OLSON, Keith W.; HOLLAND, Max. **Watergate: the presidential scandal that shook America**. Lawrence: University Press of Kansas, 2003.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito internacional Público e Privado**. Salvador: JusPodivm, 2009.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 2011.

RIBEIRO, Manuel de Almeida. **A Organização das Nações Unidas**. São Paulo: Almedina, 1998.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. São Paulo: Formar, 1980.

SANTIAGO, Igor Mauler. **Direito tributário internacional: métodos de solução dos conflitos**. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

SANTOS, Marcelo. **O poder norte-americano e a América Latina no pós-guerra fria**. São Paulo: Annablume, 2007.

SCAVONE, Júnior. **Manual de arbitragem**. 3. ed. São Paulo: RT, 2010.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005

SEITENFUS, Ricardo; VENTURA, Deisy. **Direito internacional público**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SEOANE, María; MULEIRO, Vicente. **El dictador**: la historia secreta y pública de Jorge Rafael Videla. Buenos Aires: Sudamericana, 2012.

SILVA, José Geraldo da. **Crime Organizado na Atualidade**. Campinas: Bookseller, 2000.

SIQUEIRA, Carlos Antônio Guimarães. Crime Organizado: Aspectos Nacionais e Internacionais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 16, p. 260-290, out/dez. 1996.

SOARES, Guido Fernando da Silva. **Manual de Direito Internacional Público**. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002. v.1.

SOLDATOV, Andrei; BOROCHAN, Irina. **The new nobility**: the restoration of Russia's security state and the enduring legacy of the KGB. New York: PublicAffairs, 2010.

THOMAS, Gordon. **Inside British intelligence**: 100 years of MI5 and MI6. London: JR Books Limited, 2013.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional público**. São Paulo: Saraiva, 2009.

WALLENSTEEN, Peter. **Understanding Conflict Resolution**: War, Peace and the Global System. New Delhi: SAGE Publications, 2004.